



Metodologia de Cálculo Alíquota de Referência da CBS

Acompanhe, entenda e participe.
A Reforma Tributária também é sobre você.



SUMÁRIO

I. Introdução.....	3
II. Modelo Metodológico adotado pelo Poder Executivo Federal.....	4
Apêndice I – Módulo Central.....	9
Apêndice II – Módulo Redução Proporcional da Alíquota	13
Apêndice III – Módulo Alíquota Zero	16
Apêndice IV – Módulo Isenção	18
Apêndice V – Módulo Suspensão	20
Apêndice VI – Módulo Combustíveis	22
Apêndice VII – Metodologia do Redutor das Compras Governamentais.....	25
Apêndice VIII – Módulo Simples Nacional	35
Apêndice IX – Módulo Operações Financeiras	37
Apêndice X – Módulo Pessoa Física.....	40
Apêndice XI – Módulo Cashback	42
Apêndice XII – Módulo Regimes Aduaneiros	44
Apêndice XIII – Módulo Importação Em Geral.....	46
Apêndice XIV – Módulo Créditos Presumidos.....	49
Apêndice XV – Módulo Zona Franca De Manaus.....	51
Apêndice XVI – Módulo Atividades Imobiliárias.....	53
Apêndice XVII – Módulo Residual	69

I. Introdução

1. Trata-se da homologação da metodologia encaminhada pelo Poder Executivo Federal, conforme disposto nos arts. 349 a 352 da Lei Complementar nº 214/2025, no âmbito das novas competências atribuídas ao Tribunal de Contas da União pela Emenda Constitucional nº 132/2024.
2. Conforme previsto no § 7º, inciso II, do art. 349 da Lei Complementar nº 214/2025, compete ao Tribunal de Contas da União proceder à homologação da metodologia no prazo de até 180 dias contados do recebimento, verificando a sua conformidade com os parâmetros estabelecidos na própria Lei Complementar e na Constituição Federal.
3. O presente documento detalha a metodologia de cálculo para a alíquota de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), conforme a sistemática estabelecida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025. O objetivo é apresentar o arcabouço técnico-conceitual para que possa ser analisado e, eventualmente, aprimorado.
4. Diante da complexidade técnica e do caráter multidimensional da metodologia de cálculo da CBS e seguindo diretriz institucional do Tribunal, adotou-se como estratégia de análise a realização de escutas qualificadas com especialistas de distintos setores econômicos e áreas do conhecimento. De forma a ampliar a transparência e incorporar aperfeiçoamentos técnicos que fortalecem a legitimidade e a robustez do processo decisório da Corte em sua nova competência homologatória. A escuta de especialistas constitui, assim, instrumento de governança colaborativa e de aprimoramento da atuação institucional do TCU frente aos desafios impostos pela reforma tributária.

Escopo e Objetivo da participação de Especialistas

5. O objetivo deste documento é apresentar de forma clara e estruturada a lógica, as premissas, as fontes de dados e os componentes do modelo de apuração apresentado pelo Poder Executivo Federal, a fim de subsidiar um debate qualificado sobre seu desenho e eventuais aperfeiçoamentos.
6. Ressalta-se que o escopo da presente análise é estritamente a metodologia, não envolvendo a aplicação de valores ou a estimativa da alíquota em si, etapa que ocorrerá apenas em 2026. Tampouco se propõe a discutir a necessidade da reforma, as diferenças setoriais nas regras tributárias ou aspectos políticos da distribuição da arrecadação. O objeto deste documento é, tão somente, a metodologia de cálculo da CBS e do redutor governamental, não abrangendo temas correlatos, como o IBS, a composição do comitê gestor ou outras matérias que serão tratadas oportunamente, conforme as disposições da Lei Complementar nº 214/2025.
7. As bases de cada módulo, com suas premissas e lógica operacional, encontra-se detalhada nos Apêndices desse documento. Assim, espera-se que o leitor possa realizar uma análise dos componentes que estruturam cada módulo, especialmente quanto às referências legais que fundamentam o tratamento tributário proposto, as fontes de informações e dados utilizados, o tipo de interação do módulo com a base de cálculo principal, e, por fim, a validação sobre a natureza do impacto esperado (seja um ajuste positivo, negativo ou neutro) sobre o resultado do Módulo Central.

8. Com o intuito de nortear a análise e otimizar as valiosas contribuições, solicitamos que os especialistas considerem as seguintes questões ao longo de sua avaliação:

- a) **Aderência Legal:** O entendimento e a interpretação dos dispositivos da Lei Complementar nº 214/2025 ou normativos correlatos foram adequadamente refletidos na estrutura e na lógica de interação e funcionamento de cada módulo?
- b) **Coerência das Interações:** A lógica de interação proposta entre os Módulos Satélites e o Módulo Central é coerente? Os ajustes (positivos, negativos ou neutros) apresentados correspondem ao impacto esperado sobre a alíquota e a arrecadação, conforme a natureza de cada tratamento tributário específico?
- c) **Fontes e Dados:** As fontes de dados selecionadas para cada módulo são adequadas e suficientes para capturar as especificidades das operações tratadas, garantindo a precisão necessária à modelagem?
- d) **Completeness da Modelagem:** Há algum elemento, variável ou especificidade setorial relevante que possa impactar a apuração da alíquota e que não foi contemplado na metodologia apresentada? Em caso afirmativo, qual seria e como poderia ser incorporado?
- e) **Aprimoramento Metodológico:** Existem pontos na metodologia de cálculo de algum módulo específico cuja aplicação poderia ser aprimorada para aumentar a precisão ou a robustez do modelo? Há sugestões para refinar premissas ou abordagens de cálculo?

II. Modelo Metodológico adotado pelo Poder Executivo Federal

Premissas Metodológicas

9. Para definir a alíquota de referência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), a Lei Complementar 214/2025 estabeleceu diferentes possibilidades para estimar a base de cálculo. O § 3º do art. 352 permite a utilização de dados de arrecadação efetiva, dados macroeconômicos corrigidos, ou ainda projeções baseadas em informações de anos posteriores.

10. O Poder Executivo, por meio da Receita Federal do Brasil (RFB), optou pelo inciso I do § 3º do art. 352 da LC 214/2025. Assim, a metodologia irá se basear diretamente nos dados já informados pelos contribuintes no processo de arrecadação de tributos sobre bens e serviços nos anos-base. A maior parte do modelo usa como base os dados obtidos do processo de arrecadação (obrigações acessórias). Mais especificamente, quase a totalidade do modelo emprega dados provenientes dos registros contábeis dos contribuintes, que guardam estrita relação com os fatos geradores dos tributos e a respectiva mensuração da base de cálculo. Há também o uso de outras bases de forma complementar, como o caso das Tabelas de Demanda e Consumo Intermediário da Contas Nacionais produzidas pelo IBGE (módulos 2, 3 e 7), de informações da ANP sobre a produção de combustíveis.

11. Cabe pontuar que, na modelagem, foi necessário adaptar o uso de dados para além da arrecadação de tributos sobre bens e serviços. Trabalha-se com dados administrativos, como declarações, documentos fiscais e registros de arrecadação, e com obrigações acessórias que alcançam bases de tributação que não são utilizadas na

tributação de bens e serviços, como as vinculadas à renda. Essa adaptação se fez necessária porque as definições de base tributária do PIS/Cofins e da CBS são distintas e, se se utilizasse apenas as bases de arrecadação de bens e serviços, a modelagem se tornaria inviável.

12. Em termos práticos, a base adotada na metodologia são as informações que os contribuintes já informam e recolhem ao Fisco (Administração Tributária), relativas aos anos base. Como os valores utilizados já são os que foram entregues voluntariamente pelos contribuintes, não há necessidade de estimar perdas de arrecadação decorrentes de inadimplência ou sonegação (“*tax gap*”), esses dados de arrecadação já estão líquidos dessa evasão.

13. Outro ponto importante é que, para o ano de 2027, a Receita Federal partiu do princípio de que não haverá alteração no comportamento dos agentes econômicos. Em outras palavras, a modelagem considera que os contribuintes se manterão nos padrões de consumo e de declaração, adotando a hipótese de *ceteris paribus* (tudo o mais constante).

Equação Geral

14. A alíquota de referência da CBS visa a manutenção, na transição, da carga tributária do modelo anterior (PIS, Cofins, IOF-Seguros e IPI) para a nova contribuição. O art. 353 da LC 214/2025 determina que, para o ano de 2027, a alíquota será fixada com base em estimativas da receita de CBS que teria sido obtida nos anos-base de 2024 e 2025 se as regras da CBS já estivessem em vigor.

15. O comando legal busca trazer equilíbrio ao sistema tributário, evitando aumento ou perda de receitas para a União. O cálculo toma como parâmetros tanto a média do que seria arrecadado com a CBS no novo modelo, nos anos-base: 2024 e 2025, quanto a média da receita de referência que a União obteve entre 2012 e 2021 com os tributos extintos, sempre proporcional ao PIB. Dessa forma, a intenção é manter a equivalência de carga: a CBS não deve elevar nem reduzir a carga tributária global dos contribuintes, evitando oscilações de receita e trazendo previsibilidade tanto para o governo quanto para os contribuintes.

16. Sendo assim, o cerne da metodologia apresentada, pela RFB, é a Equação de Equilíbrio Geral da CBS que traduz matematicamente a regra de equivalência determinada pelo art. 353, § 1º, da LC nº 214/2025.

Figura 01. Fórmula simplificada reproduzindo a equivalência prevista para o cálculo da alíquota de referência na Lei Complementar nº 214/2025.

MÉDIA I	=	MÉDIA II
Média estimada, para os anos de 2024 e 2025, da arrecadação como proporção do PIB da CBS, do IS e do IPI*.		Média observada, para os anos de 2012 a 2021, da arrecadação como proporção do PIB da Cofins, do PIS, do IPI e do IOF Seguros.

17. A Média I (Receita Estimada Contrafactual) corresponde à média da estimativa da receita de CBS para os anos-base de 2024 e 2025, como se a nova legislação tributária já estivesse em vigor. Sua base legal é o art. 353, § 1º, inciso I, da LC 214/2025. Seus componentes são a receita estimada da CBS, do Imposto Seletivo (IS) e do IPI Residual, conforme detalhado no caput do art. 353 da mesma lei.

18. Já a Média II (Receita de Referência da União) corresponde à média da arrecadação efetivamente observada dos tributos federais que serão substituídos, em um período de referência de dez anos. Sua base legal é o art. 353, § 1º, inciso II, da LC nº 214/2025. Seus componentes são a arrecadação de PIS/COFINS, IPI e IOF-Seguros, apurada entre 2012 e 2021, conforme definido no art. 350, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da lei.

19. A equação de equilíbrio pode ser formalmente representada como:

$$\frac{\sum_{X=2024}^{2025} \frac{A_{CBS}^X + A_{IS}^X + A_{IPIRes}^X}{PIB^X}}{2} = \frac{\sum_{X=2012}^{2021} \frac{A_{COF}^X + A_{PIS}^X + A_{IOFS}^X + A_{IPI}^X}{PIB^X}}{10}$$

Sendo:

A_{CBS}^X : Receita estimada de CBS para o ano X.

A_{IS}^X : Arrecadação estimada do Imposto Seletivo para o ano X.

A_{IPIRes}^X : Arrecadação estimada do IPI Residual para o ano X.

A_{COF}^X : Arrecadação observada da COFINS no ano X.

A_{PIS}^X : Arrecadação observada do PIS no ano X.

A_{IOFS}^X : Arrecadação observada do IOF-Seguros no ano X.

A_{IPI}^X : Arrecadação observada do IPI (geral) no ano X.

PIB^X : Produto Interno Bruto para o ano X.

20. A Média II é apurada com base nos dados de arrecadação e do PIB referentes aos anos de 2012 a 2021, utilizando informações da Secretaria do Tesouro Nacional (Resultado do Tesouro Nacional) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Base de Dados de Arrecadação). Portanto, esse parâmetro já se encontra apurado e é a meta de arrecadação do modelo.

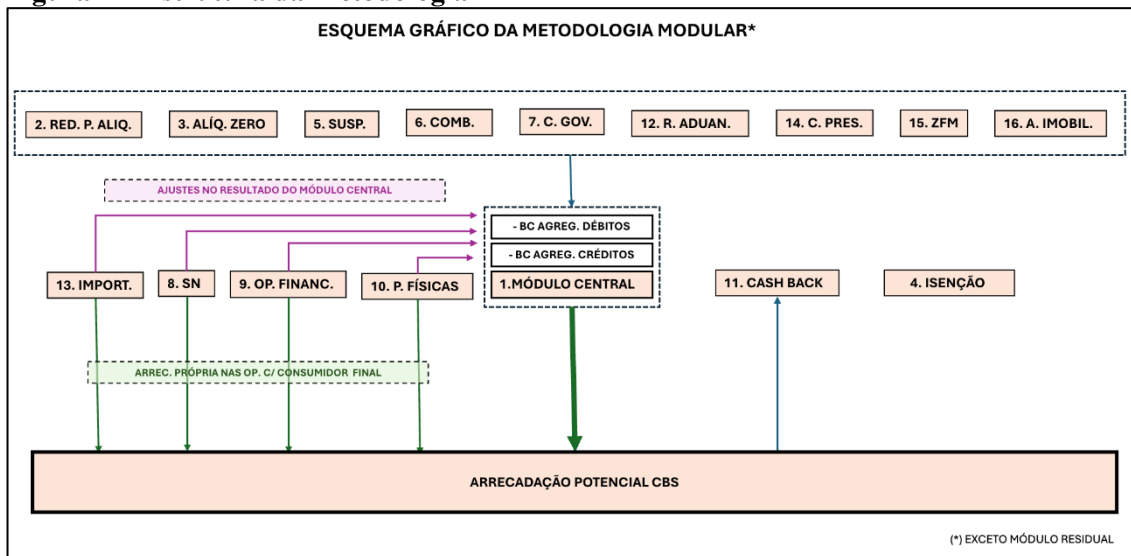
21. Por sua vez, a Média I é calculada a partir de cada um de seus componentes. No arranjo do modelo, consideram-se como dados (variáveis exógenas) a arrecadação estimada do Imposto Seletivo (A_{IS}^X), a arrecadação estimada do IPI residual (A_{IPIRes}^X) e o PIB. Assim, a única grandeza a ser determinada é a Receita da CBS (A_{CBS}^X), que é a variável endógena do sistema. Em termos práticos, a metodologia consiste em resolver esta equação para encontrar o valor da alíquota de referência de CBS que satisfaz a equivalência legalmente imposta.

Estrutura da Metodologia

22. Para estimar a receita da CBS (A_{CBS}^X), foi idealizado uma abordagem modular que reproduz as regras da LC 214/2025. Essa organização em módulos de incidência designados como Módulo Central (MC) e Módulos Satélites (MS) que, integrados e consolidados, produzem a meta de arrecadação exigida pela lei (Média II). A integração entre o Módulo Central e os Módulos Satélites gera, assim, a arrecadação

estimada (A^X_{CBS}) para o ano-base, que servirá de referência para o cálculo alíquota de referência. A Figura 2 representa a estrutura geral dessa metodologia.

Figura 2 – Estrutura da Metodologia



23. Cabe destacar que essa lógica de apuração adotada se fundamenta no fato de que a arrecadação total (ou carga tributária) de um IVA conceitual (plurifásico, com incidência em todas as etapas da cadeia produtiva, alíquota uniforme, não-cumulatividade plena) por definição pode ser apurado de três formas equivalentes e válidas, a saber: modelagem pela ótica da renda, modelagem pela ótica da demanda e modelagem pela ótica da produção.

24. Nesse sentido a apuração dessa arrecadação pode ser modelada das três formas, respectivamente:

- ao somatório dos valores agregados em cada etapa da cadeia produtiva, multiplicado pela alíquota, ou;
- ao valor da venda de bens e serviços na etapa final da cadeia multiplicado pela alíquota, ou;
- ao somatório do valor dos débitos (venda de bens e serviços em cada etapa da cadeia multiplicado pela alíquota) subtraído do somatório dos créditos (aquisições de bens e serviços em cada etapa da cadeia multiplicado pela alíquota).

25. Com isso, a metodologia adotada para a alíquota de referência da CBS reconhece que as regras gerais de incidência da CBS são compatíveis com a estrutura descrita de um IVA conceitual, e que a quase totalidade da economia está sujeita a tais regras. Por essa razão, a lógica de cálculo utiliza o módulo central como núcleo que simula um IVA conceitual, utilizando o somatório dos débitos e dos créditos para determinar a receita gerada pela CBS.

26. No módulo central, aplica-se a regra geral da CBS para todas as empresas que foram incluídas dentro do seu escopo (a quase totalidade da economia), mesmo que estas estejam sujeitas a regras diferenciadas (alíquotas reduzidas, créditos presumidos, etc).

27. Já os módulos satélites foram elaborados para representar o impacto dos tratamentos diferenciados da CBS, nos casos específicos elencados na legislação, e para complementar os impactos das empresas que ficaram fora do escopo do módulo central. Dessa forma, os módulos satélites correspondem a ajustes a serem integrados aos resultados do módulo central e sempre são pensando e calculados em relação ao que foi produzido pelo módulo central.

28. Por serem equivalentes, qualquer uma das três óticas para calcular a carga tributária de um IVA conceitual pode ser utilizada nos módulos satélites. Na implementação do modelo, em cada caso concreto optou-se por empregar uma delas considerando a existência das informações necessárias e a facilidade na obtenção e manipulação dos dados.

29. Para clarificação da estrutura modular adotada, a título exemplificativo hipotético, usa-se o caso de um determinado medicamento que tem tratamento tributário de alíquota zero. Pela lógica do sistema, o módulo central, devido à sua abrangência ampla, inclui todas as empresas dos regimes de lucro real e presumido que produzem, fabricam, vendem e revendem medicamentos em geral.

30. Logo, todas as vendas, de todos os produtos, incluindo medicamentos, são consideradas base de cálculo dos débitos de CBS, e todas as aquisições de insumos e produtos para revenda, incluindo medicamentos, são consideradas base de cálculo dos créditos de CBS. Sobre a diferença entre a base de cálculo de débitos e créditos, aplica-se a alíquota de referência para se estimar a carga tributária. Nessa visão, podemos dizer que o módulo central calcula uma carga tributária de CBS sobre os medicamentos e os demais produtos da economia, utilizando a alíquota de referência.

31. Entretanto, a legislação da CBS (Lei Complementar 214/2025) determina alíquota zero para esse medicamento. Para conciliar o cálculo universal do módulo central com essa regra específica, o Módulo 3 é acionado. Sua função é gerar um ajuste específico de produtos com alíquota zero, como o medicamento desse exemplo, em relação ao resultado do MC, que promova o efeito do tratamento tributário real previsto na Lei Complementar 214/2025. Isto é, a carga tributária dos medicamentos deve ser zero.

32. Para isso, o Módulo 3 trabalha com dados sobre a última etapa da cadeia (venda a consumidor final), correspondente a ótica da demanda para se visualizar a carga tributária de um IVA conceitual. Para tanto é realizado um estudo específico sobre a venda de medicamentos e suas incidências, produzindo uma estimativa da base de cálculo da CBS sobre a parcela das vendas de medicamentos na etapa final da cadeia (venda a consumidor final), a qual gera uma estimativa de carga tributária, também calculada pela aplicação da alíquota de referência. Essa carga estimada resultará em um ajuste negativo (correspondente a uma redução dos débitos), que será integrado aos resultados do modelo central, produzindo o efeito da alíquota zero sobre os medicamentos.

33. Esta interação demonstra a essência da metodologia: o módulo central realiza um cálculo único e estático, servindo como uma base de apuração geral, enquanto os módulos de ajuste, como o Módulo 3, aplicam as correções necessárias para os tratamentos tributários específicos. A conclusão é que o resultado da apuração advém da integração entre o valor-base gerado pelo módulo central e os ajustes positivos, negativos ou neutros apurados pelos módulos específicos, garantindo que a complexidade dos regimes especiais seja tratada de forma eficiente e precisa.

Apêndice I – Módulo Central

1. Escopo e Objetivo do Módulo

O Módulo 1, denominado Módulo Central, trata da metodologia de apuração da base de cálculo dos débitos e créditos da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para as operações gerais da economia. O escopo abrange as pessoas jurídicas submetidas aos regimes de tributação do Lucro Real e do Lucro Presumido, que representam o núcleo principal de arrecadação e creditamento do tributo.

O objetivo do módulo é estruturar a sistemática de débitos e créditos para estimar as bases de cálculo agregadas que servirão de fundamento para a aplicação da alíquota de referência padrão a ser definida. Essa apuração constitui o pilar sobre o qual os ajustes provenientes dos demais módulos, que tratam de regimes específicos, serão aplicados para a determinação da receita total e o cálculo final da referida alíquota. O resultado do Módulo Central é, portanto, a apuração da receita de CBS gerada a partir da aplicação da alíquota de referência de forma ampla as bases de débitos e créditos das operações das empresas de seu escopo

2. Metodologia de Cálculo

A metodologia do Módulo Central se baseia na apuração agregada das bases de cálculo, consolidando as informações de todas as empresas incluídas em seu escopo. A sistemática opera por meio de um mecanismo de débitos, incidentes sobre as receitas, e créditos, calculados sobre custos e despesas, assegurando que a tributação recaia sobre o valor adicionado em cada etapa, sem efeito cumulativo.

As informações de um conjunto específico de pessoas jurídicas e operações não integram o escopo deste módulo, conforme detalhado a seguir:

Categoria	Detalhamento da Exclusão/Ausência
Pessoas Jurídicas Excluídas por CNAE	Empresas de transporte público, comércio de combustíveis, distribuição de gás, planos de saúde e seguros-saúde.
Outras Pessoas Jurídicas Excluídas	Sociedade Anônima do Futebol (SAF), operadores de Bets e incorporações imobiliárias no RET.
Pessoas Jurídicas e Informações Ausentes	Entidades do Sistema Financeiro, Seguradoras, Imunes e Isentas, Simples Nacional e MEI. Profissionais liberais, transportadores autônomos e produtores rurais.

Realizada essas exclusões, a base de cálculo dos débitos para empresas do Lucro Real é obtida pela somatória das contas de receita extraídas do registro L300-A da ECF. Desse montante, são subtraídas as deduções e as receitas de exportação, além de receitas financeiras e outras não relacionadas à atividade principal. Para as empresas do Lucro Presumido que apresentam o registro P150, a apuração é idêntica. Para aquelas que não o apresentam, a base de cálculo é estimada a partir da receita bruta total declarada no registro P200.

As contas referenciais utilizadas para compor a base de débitos são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
RECEITA BRUTA	3.01.01.01.01
Receita de Exportação Direta de Mercadorias e Produtos	3.01.01.01.01.01



Receita de Vendas de Mercadorias e Produtos a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	3.01.01.01.01.02
Receita de Exportação de Serviços	3.01.01.01.01.03
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	3.01.01.01.02
(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	3.01.01.01.02.01
(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	3.01.01.01.02.02
(-) ICMS	3.01.01.01.02.03
(-) COFINS Sobre Receita Bruta	3.01.01.01.02.04
(-) PIS/PASEP Sobre Receita Bruta	3.01.01.01.02.05
(-) ISS	3.01.01.01.02.06

ATIVIDADE RURAL	
RECEITA BRUTA DA ATIVIDADE RURAL	3.11.01.01.01
Receita da Atividade Rural - Exportação Direta	3.11.01.01.01.01
Receita da Atividade Rural - Venda a Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação	3.11.01.01.01.02
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	3.11.01.01.02
(-) Vendas Canceladas e Devoluções de Vendas	3.11.01.01.02.01
(-) Descontos Incondicionais e Abatimentos	3.11.01.01.02.02
(-) ICMS	3.11.01.01.02.03
(-) Cofins Sobre Receita Bruta	3.11.01.01.02.04
(-) PIS/Pasep Sobre Receita Bruta	3.11.01.01.02.05
(-) ISS	3.11.01.01.02.06

A base de cálculo dos créditos para empresas do Lucro Real é determinada pela somatória das contas de custos e despesas operacionais especificadas no registro L300-A, excluindo-se as despesas financeiras. Para as empresas do Lucro Presumido com registro P150, o método é o mesmo. Para as demais, a base é estimada. A metodologia prevê o expurgo de tributos (PIS/COFINS, IPI, ICMS e ISS) registrados como custo, para ajustar a base de creditamento. As principais contas utilizadas para a base de créditos são:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS	3.01.01.03
CUSTO DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS DAS ATIVIDADES EM GERAL	3.01.01.03.01
(-) Custo dos Produtos de Fabricação Própria Vendidos	3.01.01.03.01.01
(-) Custo das Mercadorias Revendidas	3.01.01.03.01.02
(-) Custo dos Serviços Prestados	3.01.01.03.01.03
(-) Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	3.01.01.03.01.04
(-) Custo dos Bens Arrendados	3.01.01.03.01.10
(-) Custo de Construção	3.01.01.03.01.20
DESPESAS OPERACIONAIS	3.01.01.07
DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	3.01.01.07.01
(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	3.01.01.07.01.04
(-) Aluguéis	3.01.01.07.01.18
(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	3.01.01.07.01.19
(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	3.01.01.07.01.20



(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	3.01.01.07.01.21
(-) Encargos de Depreciação	3.01.01.07.01.23
(-) Encargos de Amortização	3.01.01.07.01.24
(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	3.01.01.07.01.31
(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	3.01.01.07.01.32
(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	3.01.01.07.01.34
(-) Despesas com Energia Elétrica	3.01.01.07.01.36
(-) Despesas com Água e Esgoto	3.01.01.07.01.37
(-) Despesas com Telefone e Internet	3.01.01.07.01.38
(-) Despesas com Correios e Malotes	3.01.01.07.01.39
(-) Pesquisa e Desenvolvimento Abrangidas no Programa Rota 2030	3.01.01.07.01.44
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	3.01.01.09
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DAS ATIVIDADES EM GERAL	3.01.01.09.01
(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Arrendamento	3.01.01.09.01.16
(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	3.01.01.09.01.19
(-) Outras Despesas Operacionais	3.01.01.09.01.99

Atividade rural	
CUSTO DOS BENS E PRODUTOS	3.11.01.03
CUSTO DOS BENS E PRODUTOS VENDIDOS DA ATIVIDADE RURAL	3.11.01.03.01
(-) Custo dos Bens e Produtos Vendidos da Atividade Rural	3.11.01.03.01.01
DESPESAS OPERACIONAIS	3.11.01.07
DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	3.11.01.07.01
(-) Outros Serviços Prestados por Pessoa Física ou Jurídica	3.11.01.07.01.04
(-) Aluguéis	3.11.01.07.01.18
(-) Despesas com Veículos e de Conservação de Bens e Instalações	3.11.01.07.01.19
(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio	3.11.01.07.01.20
(-) Propaganda, Publicidade e Patrocínio de Assoc. Desportivas que Mantenha Equipe de Futebol Profissional	3.11.01.07.01.21
(-) Encargos de Depreciação	3.11.01.07.01.23
(-) Encargos de Amortização	3.11.01.07.01.24
(-) Royalties e Assistência Técnica - no PAÍS	3.11.01.07.01.31
(-) Royalties e Assistência Técnica - no EXTERIOR	3.11.01.07.01.32
(-) Pesquisas Científicas e Tecnológicas	3.11.01.07.01.34
(-) Bens de Pequeno Valor Unitário ou de Vida Útil de até um Ano Deduzidos como Despesa	3.11.01.07.01.35
(-) Despesas com Energia Elétrica	3.11.01.07.01.36
(-) Despesas com Água e Esgoto	3.11.01.07.01.37
(-) Despesas com Telefone e Internet	3.11.01.07.01.38
(-) Despesas com Correios e Malotes	3.11.01.07.01.39
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	3.11.01.09

OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS DA ATIVIDADE RURAL	3.11.01.09.01
(-) Encargos de Depreciação de Bens Objeto de Arrendamento	3.11.01.09.01.16
(-) Aluguéis de Bens Imóveis Locador Parte Não Relacionada	3.11.01.09.01.19
(-) Outras Despesas Operacionais	3.11.01.09.01.99

3. Fontes de Dados

A principal fonte de dados para este módulo é a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), referente ao período de 2024-2025. Para as empresas do Lucro Real, as informações são extraídas do registro L300-A. Para as do Lucro Presumido, utilizam-se os registros P150 e P200. As informações extraídas incluem dados cadastrais e os valores registrados nas contas contábeis que compõem as bases de débitos e créditos.

4. Referências Legais

A fundamentação legal para a definição das bases de cálculo está na Lei Complementar de regência da CBS. A apuração da base de débitos segue o disposto nos artigos 8º e 12, enquanto a base de créditos é fundamentada no artigo 47.

5. Interação com os Demais Módulos

O Módulo Central opera como o núcleo do sistema, calculando a receita de CBS sob as regras gerais. Os demais módulos calculam os ajustes em relação a essa regra. A interação ocorre por meio de integração e consolidação de resultados dos módulos para gerar a receita total e, conseqüentemente, o cálculo da alíquota de referência necessária.

Apêndice II – Módulo Redução Proporcional da Alíquota

1. Escopo e Objetivo do Módulo

O Módulo 2 trata da metodologia de cálculo da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para os bens e serviços que, por disposição legal, são submetidos a uma redução proporcional da alíquota de referência. O escopo abrange a definição do tratamento tributário específico para essas operações, garantindo que o efeito tributário seja aplicado corretamente.

O objetivo do módulo é mensurar o efeito tributário decorrente da aplicação de alíquotas reduzidas. Essa apuração é fundamental para que o efeito desses dispositivos legais associada a esses tratamentos favorecidos seja devidamente consolidado e o seu resultado integrado ao resultado do Módulo Central.

2. Metodologia de Cálculo

Como já apresentado, a estimativa de arrecadação de um IVA conceitual, como a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), pode ser realizada sob três óticas equivalentes. A metodologia adotada pelo módulo central, que calcula a arrecadação pela diferença entre o somatório dos débitos e o dos créditos, condiciona a estrutura e o tratamento dos dados nos módulos satélites. Essa abordagem assume, a princípio, uma alíquota de referência para todas as operações, o que gera implicações diretas na forma como os benefícios fiscais, como as alíquotas reduzidas, são ajustados.

O mecanismo de cálculo do módulo central possui uma lógica de autoajuste para as etapas intermediárias da cadeia produtiva. Embora a venda de um bem com alíquota reduzida gere um débito superestimado (calculado pela alíquota de referência), a empresa adquirente, na mesma cadeia, gera um crédito igualmente superestimado. Ao subtrair os créditos dos débitos, esses valores maiores se anulam mutuamente, eliminando o efeito da alíquota reduzida nas transações intermediárias. Esse princípio se aplica a todos os tratamentos que envolvem redução proporcional ou suspensão de alíquota, preservando a não cumulatividade plena.

A anulação automática de débitos e créditos, no entanto, não ocorre nas vendas destinadas a consumidores finais, pois eles não geram créditos para abater em operações futuras, encerrando a cadeia. Nessa etapa, o débito superestimado não é compensado, o que exigiria um ajuste para evitar a tributação excessiva.

Por essa razão, o módulo 2 estima a base de cálculo dos débitos de CBS nas operações destinadas a consumidor final, referentes a bens e serviços sujeitos a alíquotas reduzidas. Com base nessa estimativa, o correspondente ajuste é calculado e seu resultado integrado aos do módulo central. Desse modo, o tratamento metodológico desse módulo abrange os ajustes relacionados aos seguintes bens ou serviços:

Descrição do Bem ou Serviço	Redução da Alíquota	Fundamento Legal
Profissionais Liberais	30%	Art. 127
Bares e restaurantes	40%	Art. 273
Hotelaria e parques	40%	Art. 277
Transporte Intermunicipal e Interestadual	40%	Art. 286



Transporte Aéreo Regional	40%	Art. 287
Agência de turismo	40%	Art. 288
Serviços de educação	60%	Anexo II
Serviços de saúde	60%	Anexo III
Dispositivos médicos	60%	Anexo IV
Dispositivos de acessibilidade	60%	Anexo V
Medicamentos	60%	Art. 133
Nutrição enteral e parenteral	60%	Anexo VI
Alimentos	60%	Anexo VII
Produtos de higiene	60%	Anexo VIII
Produtos agropecuários in natura	60%	Art. 137
Insumos agropecuários	60%	Anexo IX
Produções artísticas	60%	Anexo X
Comunicação Institucional	60%	Art. 140
Atividades desportivas	60%	Art. 141
Segurança nacional	60%	Anexo XI - Art. 142
Zonas Históricas	60%	Art. 158
Zonas Históricas	80%	Art. 158

3. Fontes de Dados

A metodologia emprega um conjunto distinto de fontes de dados para a mensuração das operações envolvendo bens e serviços, garantindo a granularidade necessária para a aplicação das regras de incidência.

Para a mensuração de bens, as fontes primárias são a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e as Contas Nacionais. O processo de extração de informação foca na identificação dos CNPJs do emitente e do destinatário, na verificação da opção pelo Simples Nacional, na identificação da Natureza Jurídica do destinatário, no valor das operações e tributos incidentes (IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS), e no código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) do bem. Das Contas Nacionais, são extraídos os valores da Demanda Final, Demanda Total e Exportação.

A segregação e tratamento dos dados iniciam-se com a tabulação dos valores de venda e tributos por NCM. Em seguida, são aplicados filtros para excluir operações de exportação, NF-e de optantes do Simples Nacional e aquelas destinadas a entes da administração pública. Com os dados depurados, estimam-se as bases de cálculo da CBS por NCM. Uma matriz de incidência tributária associa as regras da CBS aos códigos NCM, permitindo a distribuição das bases. Por fim, a proporção da Demanda Final sobre a Demanda Total aferida pelas Contas Nacionais é utilizada para estimar a parcela das bases de cálculo da CBS referente ao consumo final.

Já para a mensuração de serviços, as fontes para serviços são a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), o Cadastro CNPJ e as Contas Nacionais, com escopo nos registros L300-A, P150 e P200 da ECF e na Tabela de Demanda. Extraem-se o valor da receita bruta e deduções da ECF, o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do contribuinte, e os valores de Demanda Final, Demanda Total e Exportação das Contas Nacionais.

O tratamento consiste na tabulação da receita bruta e deduções por CNAE, a partir da qual se estimam as bases de cálculo da CBS. Estas bases são então distribuídas pelas regras de incidência por meio de uma matriz que associa a CBS aos códigos CNAE. De forma análoga ao tratamento de bens, a proporção da Demanda Final sobre a Demanda Total é utilizada para estimar a parcela das bases de cálculo da CBS que corresponde ao consumo final.

4. Referências Legais

As referências legais que fundamentam este módulo estão contidas na Lei Complementar nº 214/2025, com destaque para os seguintes artigos e anexos: Art. 127, Art. 133, Art. 137, Art. 140, Art. 141, Art. 142, Art. 158, Art. 273, Art. 277, Art. 286, Art. 287, Art. 288, bem como os Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, que detalham os bens e serviços elegíveis para os regimes de alíquota reduzida.

5. Interação com o resultado do Módulo Central

O Módulo 2 calcula os valores de débito para os setores beneficiados, aplicando as respectivas alíquotas reduzidas. Assim, a interação com o Módulo Central é realizada por meio de consolidação entre o resultado do MC e o resultado do ajuste na arrecadação dos bens e serviços participantes do escopo desse módulo, de maneira que o sistema reflita o efeito tributário a menor do tratamento legal favorecido.

Apêndice III – Módulo Alíquota Zero

1. Escopo e Objetivo do Módulo

O Módulo 3 trata das situações em que a incidência do tributo é zerada, conforme previsão expressa na LC nº 214/2025. Seu objetivo é identificar e quantificar as operações com bens e serviços sujeitos à alíquota zero, estimando o impacto dessa desoneração na receita de CBS estimada pelo módulo central. O módulo considera que, embora não haja débito de CBS nessas operações, os créditos acumulados nas etapas anteriores são mantidos. A alíquota de referência é calibrada levando em conta a perda de arrecadação decorrente da diferença entre o débito estimado pelo módulo central (alíquota de referência) e o débito estimado por este módulo (alíquota zero), nas operações de consumo final.

2. Metodologia de Cálculo

A metodologia do Módulo 3 parte da identificação dos itens sujeitos à alíquota zero, conforme listados nos Anexos I, XII a XV e nos Artigos 144 a 148 e 156 da LC nº 214/2025. Para cada item, estima-se a base de cálculo das operações destinadas ao consumo final, utilizando dados de NF-e, ECF e Contas Nacionais. As categorias de produtos contemplados estão listadas abaixo:

Descrição do bem ou serviço	Alíquota	Fundamento Legal
Cesta básica	0%	Anexo I – Art. 125
Dispositivos médicos	0%	Anexo XII e IV – Art. 144
Dispositivos de acessibilidade	0%	Anexo XIII e V – Art. 145
Medicamentos	0%	Anexo XIV – Art. 146
Cuidados básicos	0%	Art. 147
Produtos hortícolas	0%	Anexo XV – Art. 148
Pesquisa e desenvolvimento	0%	Art. 156

O impacto da alíquota zero é calculado como a redução integral da arrecadação que ocorreria se a alíquota de referência fosse aplicada. Esse ajuste é incorporado ao modelo de forma iterativa, simultaneamente à calibragem da alíquota de referência. O módulo também considera casos de sobreposição com o Módulo 2, como medicamentos e dispositivos médicos, e aplica uma lógica de precedência normativa, priorizando a alíquota zero para evitar dupla desoneração.

3. Fontes de Dados

As principais fontes de dados utilizadas no Módulo 3 são:

- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): para identificar operações de venda de bens e serviços, incluindo valores e códigos NCM.
- Cadastro CNPJ: para verificar o regime tributário e a natureza jurídica dos emissores e destinatários.
- Contas Nacionais (IBGE): para estimar a demanda final e total por produto.
- Escrituração Contábil Fiscal (ECF): para complementar a análise de serviços e validar a receita bruta das operações.

4. Referências Legais

As referências legais principais para este módulo são:

- LC nº 214/2025, Artigos 125, 143 a 149, 156 e 308: definem os critérios de aplicação da alíquota zero.
- Anexos I, XII, XIII, XIV, XV: listam os bens e serviços sujeitos à desoneração total.
- Artigos específicos:
 - o Art. 125: Cesta básica
 - o Art. 144: Dispositivos médicos
 - o Art. 145: Dispositivos de acessibilidade
 - o Art. 146: Medicamentos
 - o Art. 147: Cuidados básicos
 - o Art. 148: Produtos hortícolas
 - o Art. 156: Pesquisa e desenvolvimento

5. Interação com o resultado do Módulo Central

A interação com o Módulo Central ocorre por meio do ajuste negativo na receita de CBS, correspondente à aplicação da alíquota zero sobre a base de cálculo estimada. Esse ajuste é essencial para que a lógica de cálculo se mantenha ao integrar os resultados e estimar a alíquota de referência. Além disso, o Módulo 3 interage com o Módulo 2 nos casos de sobreposição de regimes, como medicamentos e dispositivos médicos, exigindo que o modelo realoque ou exclua essas operações do Módulo 2 para evitar dupla contagem.

Apêndice IV – Módulo Isenção

1. Escopo e Objetivo do Módulo

O Módulo 4 trata do tratamento tributário aplicável às operações de prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros que, por determinação da Lei Complementar (LC) nº 214/2025, são submetidas a um regime especial de desoneração completa da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

O escopo deste módulo abrange duas modalidades de desoneração com efeitos econômicos equivalentes:

1. Isenção Direta: Concedida pelo Art. 157 ao "fornecimento de serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano".
2. Alíquota Zero com Vedação de Crédito: Conforme o Art. 285, que determina a redução de 100% das alíquotas para os serviços de transporte público coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário de mesmo caráter, com vedação expressa à apropriação de créditos pelo prestador e pelo adquirente do serviço.

O objetivo do módulo é tratar essas operações para garantir que seu efeito tributário nulo seja corretamente refletido no cálculo da alíquota de referência, evitando distorções na apuração da arrecadação total apurada pelo Módulo Central (MC).

2. Metodologia de Cálculo

A metodologia adotada neste módulo não consiste no cálculo de um fator de ajuste sobre a arrecadação, mas sim na exclusão prévia das pessoas jurídicas que realizam exclusivamente as atividades desoneradas da base de dados que alimenta o Módulo Central.

A lógica subjacente é que, ao não gerarem débitos sobre suas receitas e não se creditarem dos tributos incidentes sobre suas aquisições (conforme Art. 51 e Art. 285, II da LC nº 214/2025), essas empresas operam, na prática, fora do sistema não cumulativo da CBS. A abordagem de exclusão prévia constitui a forma mais precisa e eficiente de modelar este tratamento tributário específico.

Para a implementação da metodologia, o modelo identifica e remove do universo de cálculo as pessoas jurídicas cujas atividades econômicas principais correspondam aos seguintes serviços, conforme seus respectivos códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):

Descrição do Serviço	CNAE
Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	5022-0/01
Transporte por navegação de travessia, municipal	01/02/5091
Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	02/04/4912

Transporte metroviário	03/04/4912
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	01/03/4921
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	02/03/4921

3. Fontes de Dados

Para a identificação e exclusão das empresas elegíveis, são utilizadas as seguintes fontes de informação:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ): Utilizado como fonte primária para a identificação das empresas com base nos códigos CNAE listados na seção de metodologia.
- Escrituração Contábil Fiscal (ECF): Utilizada como a base de dados de receitas, custos e despesas da qual os registros das empresas identificadas são expurgados antes do processamento pelo Módulo Central.

4. Referências Legais

O tratamento tributário e a metodologia de exclusão de crédito do IBS e da CBS são fundamentados em um conjunto de dispositivos da Lei Complementar nº 214/2025, cujos elementos são extraídos especificamente dos artigos 51, 157, 284, 285 e do artigo 57, § 3º, IV, alínea "f".

5. Interação com o Resultado do Módulo Central

A interação com o resultado do Módulo Central ocorre na fase de pré-processamento dos dados. Diferentemente de outros módulos, não há um valor numérico de ajuste que seja somado ou subtraído da arrecadação total. O tratamento é implementado pela remoção completa das entidades pertinentes da base de dados que alimenta o MC.

Como consequência, o Módulo Central opera com um universo de contribuintes e operações já depurado, que não inclui as empresas de transporte público isentas. Portanto, a interação não se dá por meio de um cálculo de ajuste, mas por uma premissa de exclusão aplicada à base geral do sistema.

Apêndice V – Módulo Suspensão

1. Escopo e Objetivo do Módulo

O Módulo 5 da metodologia de cálculo da alíquota de referência da CBS tem como escopo o tratamento das operações amparadas por hipóteses de suspensão do tributo. A abordagem metodológica distingue duas situações principais. A primeira abrange as suspensões relacionadas a operações intermediárias ou à aquisição de bens de capital, que, mesmo quando convertidas em alíquota zero ou isenção, não exigem ajustes no Módulo Central. A segunda situação, foco principal deste módulo, refere-se às suspensões vinculadas a operações de importação. O objetivo do módulo é, portanto, calcular a base de cálculo dos créditos da CBS que seja correspondente ao valor das importações realizadas sob os regimes de suspensão, para se ajustar o resultado do MC assegurando que estas operações não distorçam o cálculo da arrecadação e a apuração de créditos.

2. Metodologia de Cálculo

A metodologia adotada para o Módulo 5 consiste no cálculo de um fator de ajuste que reduz o montante de créditos passíveis de apropriação no Módulo Central. O ajuste é aplicado exclusivamente sobre as importações amparadas por regimes de suspensão. O valor da redução no montante de créditos é calculado multiplicando-se a base de cálculo das importações sujeitas à suspensão pela alíquota de referência da CBS vigente. Os regimes de suspensão analisados, com suas respectivas fundamentações legais são detalhados a seguir.

Regime de Suspensão	Referência Legal (LC nº 214/2025)
5.1 - Reporto	Art. 105
5.2 - Reidi	Art. 106
5.3 - Renaval	Art. 107
5.4 - Desoneração de Bens de Capital	Arts. 108, 109 e 111

3. Fontes de Dados

A principal fonte de dados para a implementação deste módulo é o Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX). A informação a ser extraída é a Base de Cálculo Anual das importações suspensas sob os regimes do Reporto, Reidi, Renaval e de Bens de Capital. Conforme o Art. 69 da LC nº 214/2025, essa base de cálculo é composta pelo valor aduaneiro (CIF) acrescido do Imposto sobre a Importação, da taxa Siscomex, do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), da Cide-Combustíveis, de direitos antidumping e compensatórios, de medidas de salvaguarda e de quaisquer outros tributos, taxas ou contribuições incidentes até a liberação dos bens.

4. Referências Legais

As referências legais que fundamentam este módulo estão contidas na Lei Complementar nº 214/2025. Os principais dispositivos são os que instituem os regimes de suspensão para importações, notadamente o Art. 105 (Reporto), o Art. 106 (Reidi), o Art. 107 (Renaval),

e os Arts. 108, 109 e 111 (Desoneração de Bens de Capital). Adicionalmente, o Art. 69 da mesma lei complementar é a referência para a composição da base de cálculo nas operações de importação.

5. Interação com o resultado do Módulo Central

A interação deste módulo com o resultado do Módulo Central ocorre na etapa de apuração dos créditos. Diferentemente de uma exclusão de dados na fase de pré-processamento, o Módulo 5 gera um valor numérico de ajuste. Esse valor, correspondente à redução total de créditos calculada a partir das importações suspensas, é subtraído do montante de créditos que seriam apropriados no Módulo Central, refletindo o fato de que as importações com suspensão não geraram débito de CBS e, portanto, não devem gerar crédito.

Apêndice VI – Módulo Combustíveis

1. Escopo e Objetivo do Módulo

O Módulo 6 da metodologia de cálculo da alíquota de referência da CBS tem como escopo o tratamento das operações com combustíveis, cuja tributação é monofásica e ocorre na produção ou importação. Os combustíveis abrangidos por este módulo incluem gasolina, etanol anidro combustível (EAC), óleo diesel, biodiesel (B100), gás liquefeito de petróleo (GLP), etanol hidratado combustível (EHC), querosene de aviação, óleo combustível, gás natural processado, biometano e gás natural veicular (GNV).

2. Metodologia de Cálculo

A particularidade desse módulo é que, além de se prever tributação *ad rem*, a incidência é monofásica (somente nas refinarias). Em razão dessa concentração de incidência, os elos posteriores da cadeia de agregação (distribuidores e postos de combustíveis) não estão sujeitos à incidência da CBS (não geram débitos nem se apropriam de créditos). A situação dessas duas atividades equivale à regra da isenção: não há incidência e não há aproveitamento de crédito.

O efeito tributário de se concentrar a incidência nas refinarias é excluir da incidência da CBS o valor agregado das etapas posteriores. Em razão disso, deve-se excluir do Módulo Central as pessoas jurídicas que desenvolvem atividades de distribuição e venda a varejo de combustíveis.

Segundo a LC nº 214/2025, a alíquota *ad rem* dos combustíveis deverá corresponder à “carga tributária atual”, computada considerando-se tanto a “carga tributária direta”, quanto a “carga tributária indireta”. A própria LC assim define esses conceitos:

- Alíquota de Carga Tributária Direta: Este componente representa a incidência direta de PIS/COFINS sobre os produtores e importadores. As alíquotas, expressas em Reais por metro cúbico (R\$/m³), são extraídas diretamente da legislação tributária vigente para os anos de 2024 e 2025.
- Alíquota de Carga Tributária Indireta: Este componente visa capturar os tributos (PIS/COFINS, IPI e IOF-Seguros) que incidem sobre a aquisição de insumos, serviços e bens de capital pelos produtores e importadores e que não são recuperados como crédito, representando um custo que é repassado no preço do combustível.

Portanto, a definição da alíquota *ad rem* dos combustíveis é exógena ao modelo, sendo necessária a apuração dos dois componentes acima descritos para sua determinação. Uma vez determinada a alíquota *ad rem*, e considerando que já foram excluídas as informações relativas às distribuidoras e ao comércio a varejo de combustíveis, é necessário ajustar o resultado obtido no MC, o qual utiliza a alíquota de referência no cálculo dos débitos e créditos.

Como nos demais casos, esses ajustes serão realizados considerando as operações realizadas com consumidor final, de modo similar ao que foi realizado no caso do Módulo 2 (Redução Proporcional de Alíquotas). O ajuste se dará por um acréscimo ou decréscimo da arrecadação gerada pelo Módulo Central obedecendo a seguinte lógica:

- Caso a alíquota *ad rem* calculada para os combustíveis (considerando a regra de manutenção da carga tributária total) seja superior à correspondente alíquota *ad*

rem calculada a partir do MC considerando a alíquota de referência, então esse “superávit de arrecadação” deve ser adicionado à arrecadação calculada no MC.

- Caso a alíquota *ad rem* calculada para os combustíveis (considerando a regra de manutenção da carga tributária total) seja inferior à correspondente alíquota *ad rem* (calculada considerando a alíquota de referência), então esse “déficit de arrecadação” deve ser subtraído da arrecadação calculada no MC.

A apuração desta alíquota é desagregada nas seguintes etapas:

- Volume de Vendas ao Consumidor Final: A metodologia parte do volume total de vendas de cada combustível, obtido junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP). Desse total, é segregado o percentual destinado ao consumidor final. Essa desagregação é necessária para tratar a ponta da cadeia onde a carga tributária é efetivamente suportada. O percentual de consumo final é calculado com base nas Tabelas de Consumo Intermediário e de Demanda das Contas Nacionais.
- Alíquota de Carga Tributária Direta: Este componente representa a incidência direta histórica de PIS/COFINS sobre os produtores e importadores. As alíquotas, expressas em Reais por metro cúbico (R\$/m³), são extraídas diretamente da legislação tributária vigente para os anos de 2024 e 2025.
- Alíquota de Carga Tributária Indireta: Este componente visa capturar os tributos (PIS/COFINS, IPI e IOF-Seguros) que incidem sobre a aquisição de insumos, serviços e bens de capital pelos produtores e importadores e que não são recuperados, representando um custo que é repassado no preço do combustível. Para calculá-lo, a metodologia analisa os dados da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e das Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) desses agentes para quantificar o montante total dessa carga tributária indireta. Esse montante é então dividido pelo volume total de vendas do combustível, resultando em uma alíquota *ad rem* (R\$/m³) que representa o impacto desses tributos residuais por unidade de produto.
- Preço Médio de Venda pelo Produtor: O preço médio anual de venda praticado pelo produtor ou importador, obtido de dados da ANP e do CEPEA-Esalq/USP, é utilizado como base de cálculo para converter a alíquota de referência *ad valorem* do Módulo Central em uma alíquota *ad rem* inicial, antes da aplicação dos ajustes específicos do setor.

As pessoas jurídicas cujas atividades estão no escopo desse correspondam aos seguintes CNAEs:

Descrição do Serviço	CNAE
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	4731-8/00
Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	591786
Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	1015954
Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	1015955

Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	1015956
Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	1015957
Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4682-6/00

3. Fontes de Dados

As fontes de informação utilizadas para este módulo são:

- Volume de Vendas: Dados da Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- Percentual de Vendas ao Consumidor Final: Tabelas de Consumo Intermediário e de Demanda das Contas Nacionais.
- Alíquota de Carga Tributária Direta: Legislação tributária (Decretos nº 5.059/2004, nº 12.525/2025, nº 6.573/2008 e nº 10.527/2020) para as alíquotas de PIS/COFINS.
- Alíquota de Carga Tributária Indireta: Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para avaliar a incidência de PIS/COFINS, IPI e IOF-Seguros não recuperáveis como crédito sobre as aquisições da cadeia produtiva.
- Preço Médio de Venda pelo Produtor: Dados da ANP e do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (CEPEA-Esa/q/USP).

4. Referências Legais

As referências legais principais são os artigos 172 a 180 da Lei Complementar nº 214/2025. O Art. 172 estabelece a incidência monofásica sobre os combustíveis. O Art. 173 define a base de cálculo como a quantidade do produto (*ad rem*). O Art. 174 detalha a metodologia para fixação das alíquotas. O Art. 176 define os produtores e importadores como os contribuintes do regime. O Art. 180 veda expressamente a apropriação de créditos nas aquisições de combustíveis destinadas à distribuição, comercialização ou revenda.

5. Interação com o resultado do Módulo Central

Uma vez determinada a alíquota *ad rem* e considerando que já foram excluídas as informações relativas às distribuidoras e ao comércio a varejo de combustíveis, é necessário ajustar o resultado obtido no MC, o qual utiliza a alíquota de referência no cálculo dos débitos e créditos. Como nos demais casos, esses ajustes serão realizados considerando as operações realizadas com consumidor final, de modo similar ao que foi realizado no caso do Módulo 2 (Redução Proporcional de Alíquotas). Assim, o ajuste se dará por um acréscimo ou decréscimo da arrecadação gerada pelo Módulo Central a depender da diferença de arrecadação calculada.

Apêndice VII – Metodologia do Redutor das Compras Governamentais

1. Escopo e objetivo

O presente apêndice tem por objetivo avaliar a metodologia de cálculo do redutor da alíquota da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), aplicável para o ano de 2027, nas aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas, inclusive suas importações, excetuadas as aquisições efetuadas de forma presencial dispensadas de licitação. Esse conjunto de aquisições sobre o qual incidirá o redutor será doravante denominado “compras governamentais”.

Segundo o art. 472, da LC 214/2025, as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as compras governamentais serão reduzidas, de modo uniforme, na proporção de redutor a ser fixado conforme o disposto no art. 370.

A finalidade do redutor da alíquota da CBS é a manutenção da carga tributária atual incidente sobre as compras governamentais, entendendo-se como carga tributária atual a média da arrecadação do Pis/Cofins, IPI e IOF-Seguros, nos anos de 2024 e 2025. Conforme o disposto no § 1º, do art. 370, da LC 214/2025, para o ano de vigência de 2027, o redutor será fixado de modo a que haja equivalência entre:

- a média da estimativa da receita de CBS incidente sobre as compras governamentais para os anos-base de 2024 e 2025, aplicando-se a alíquota reduzida;
- e
- a média da estimativa da receita da União para os anos-base de 2024 e 2025, dos tributos de Pis/Cofins, IPI e IOF-Seguros, incidentes sobre as compras governamentais.

Essa mesma norma, em seu art. 349, § 7º, inc. II, c/c § 9º, inc. II, estabelece também que a metodologia de cálculo do redutor deve ser homologada pelo Tribunal de Contas da União, no prazo de 180 dias.

A presente metodologia diz respeito apenas ao redutor das alíquotas da CBS, segundo se extrai do disposto no art. 370, § 1º, da Lei Complementar 214/2025, visto que o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) só passa a entrar em vigor em 2029.

2. Metodologia de cálculo

A metodologia de cálculo está estruturada em três etapas principais:

- Estimativa da Carga Tributária Atual (PIS, Cofins, IPI, IOF-Seguros)
- Estimativa da Receita da CBS
- Cálculo do Redutor

2.1 Estimativa da Carga Tributária Atual (PIS, Cofins, IPI, IOF-Seguros)

A carga tributária atual é calculada pela média da arrecadação estimada para os anos de 2024 e 2025, dos tributos Pis/Cofins, IPI, IOF-Seguros, incidentes sobre as compras governamentais da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. Consiste, portanto, num valor em Reais equivalente à média da arrecadação dos referidos tributos no período mencionado, que consistirá no limite de valor para a estimativa da receita de CBS.

O tratamento para estimativa da carga tributária atual será feito de acordo com a fonte de informação específica para cada grupo de operações:

- aquisição de bens no mercado interno;
- aquisição de bens na importação;
- aquisição de serviços

2.1.1 Aquisição de bens no mercado interno

Os valores da tributação de PIS, Cofins e IPI, no período de 2024 e 2025, na aquisição de bens no mercado interno pela administração pública direta, autárquica e fundacional, serão extraídos diretamente da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Por tratar-se de aquisição de bens, não há incidência de IOF-Seguros nessas operações.

O filtro de seleção dos órgãos da administração pública será feito obtendo-se a natureza jurídica do adquirente da operação, cruzando o número de seu CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) informado na NF-e com o cadastro CNPJ, para identificação da natureza jurídica do adquirente. O Anexo I elenca a lista de códigos de natureza jurídica do cadastro CNPJ que se referem à administração pública direta, autárquica e fundacional, incluindo suas entidades vinculadas (fundos, consórcios, comissões e associações públicas). Serão selecionadas todas as notas fiscais cujo CNPJ tiver um dos códigos de natureza jurídica listados no Anexo I.

A apuração dos valores será feita por cada um dos tributos (PIS, Cofins, IPI), destacados em campos próprios da NF-e, e por ano-base (2024 e 2025), de todas as notas fiscais selecionadas.

2.1.2 Aquisição de bens na importação

Os valores da tributação de PIS, Cofins e IPI, no período de 2024 e 2025, na aquisição de bens nas importações pela administração pública direta, autárquica e fundacional, serão extraídos diretamente da Declaração de Importação (DI) do Siscomex. Por tratar-se de aquisição de bens, não há incidência de IOF-Seguros nessas operações.

O filtro de seleção dos órgãos da administração pública será feito obtendo-se a natureza jurídica do adquirente da operação, cruzando o número do seu CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) informado na DI com o cadastro CNPJ, para identificação da sua natureza jurídica. O Anexo I da Nota Metodológica elenca a lista de códigos de natureza jurídica do cadastro CNPJ que se referem à administração pública direta, autárquica e fundacional, incluindo suas entidades vinculadas (fundos, consórcios, comissões e associações públicas). Serão selecionadas todas as declarações de importação cujo CNPJ tiver um dos códigos de natureza jurídica listados no Anexo I.

A apuração dos valores será feita por cada um dos tributos (PIS, Cofins, IPI), destacados em campos próprios da DI, e por ano-base (2024 e 2025), de todas as declarações de importação selecionadas.

2.1.3 Aquisição de serviços

Diferentemente da aquisição de bens, cujo valor dos tributos é diretamente extraído dos documentos fiscais (NF-e e DI), a arrecadação na aquisição de serviços pela administração pública será obtida de forma indireta usando dados declarados na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), de 2024 e 2025, ponderados por parâmetros

referenciados aos vetores de consumo intermediário do setor público, constante das Tabelas de Recursos e Usos (TRU) integrantes das Contas Nacionais. A última versão da TRU com maior desagregação que permite uma melhor identificação dos serviços é do ano de 2021. Por tratar-se de aquisição de serviços, a estimativa de arrecadação de serviços se restringe à arrecadação do PIS, Cofins e IOF-Seguros.

A Tabela 2 da TRU (nome do arquivo: *68_tab2_2021*) apresenta uma matriz de consumo intermediário (aba *CI*), onde estão elencados os produtos e serviços, discriminados em 128 linhas, que são utilizados como insumo na atividade produtiva pelos setores econômicos, discriminados em 68 colunas.

A análise dessa matriz de consumo intermediário permite identificar o perfil de consumo da administração pública, utilizando como proxy para o conceito de administração pública, definido no art. 370 da Lei Complementar nº 214, de 2025, o conjunto dos seguintes setores (colunas): Administração pública, defesa e seguridade social (8400), Educação pública (8591) e Saúde pública (8691), conforme classificação apresentada nas Contas Nacionais.

A descrição dos produtos e serviços constante das linhas da matriz de consumo intermediário, possibilita identificar os itens que correspondem a serviços. A partir dessa identificação, será realizado um trabalho de associação para classificar esses serviços de acordo com os códigos da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE).

O valor do consumo intermediário de cada serviço, discriminado por código CNAE, realizado pela administração pública, será dividido pelo valor da Demanda Total desse serviço, de forma a calcular o percentual que o consumo da administração pública representa na demanda total de cada serviço.

Esses percentuais serão aplicados sobre a receita bruta declarada na ECF das empresas enquadradas nos códigos CNAE referentes a cada serviço consumido pela administração pública, para se obter a estimativa da receita bruta de vendas de serviços destinados à administração pública.

Uma análise de incidência do PIS/Cofins e IOF-Seguros sobre os serviços consumidos pela administração pública está sendo realizado a partir das regras estabelecidas na legislação desses tributos, visando a mensuração das alíquotas aplicáveis para cada tipo de serviço discriminado por CNAE.

A aplicação de tais regras de incidência (base de cálculo e alíquota) sobre a receita bruta de venda de serviços para a administração pública corresponderá à estimativa da carga tributária atual a título de PIS/Cofins e IOF-Seguros incidente sobre o consumo de serviços pela administração pública.

2.2 Estimativa da Receita de CBS:

Segundo dispõe o art. 370 da Lei Complementar 214/2025, a estimativa da receita de CBS nas operações contratadas pela administração pública direta, por autarquias e fundações públicas, inclusive suas importações, para cada ano-base de 2024 e 2025, calculada nos termos dos arts. 352 a 360, deve considerar:

- a) a estimativa da base de cálculo dessas operações em cada ano-base; e
- b) as alíquotas de CBS do ano de vigência

Nos termos do art. 352, § 1º, da LC 214/2025, a estimativa da receita de CBS deverá ser calculada, em valores do ano-base, para cada categoria de receita ou de redução de receita de que tratam os incisos do caput do art. 351, através da alíquota de referência e das demais alíquotas previstas na legislação da CBS para o ano de vigência, sobre uma estimativa da base de cálculo no ano-base.

A partir da identificação das bases de cálculo das compras governamentais, são aplicadas as alíquotas previstas na LC nº 214/2025 (referência, reduzidas e zero), conforme a classificação dos bens e serviços por NCM e CNAE. Essa etapa utiliza matrizes de incidência tributária para associar bens e serviços a códigos específicos (NCM e CNAE) e refletir os tratamentos diferenciados previstos na legislação.

O módulo foi estruturado segundo um detalhamento de alíquotas referentes a:

- operações sujeitas à alíquota padrão
- operações sujeitas à alíquota reduzida em 60%
- operações sujeitas à alíquota reduzida em 30%
- regimes específicos (bares e restaurantes; hotelaria e parques; transporte intermunicipal e interestadual; transporte aéreo regional; agência de turismo)

O período de apuração, tanto para mensuração da carga tributária atual, quanto para a carga tributária da CBS, é o mesmo, ou seja, 2024 e 2025. As fontes de informação também são as mesmas e os procedimentos de cruzamento para estimativa da carga tributária atual, descritos no item 2.1, permitirão também apurar as bases tributáveis para estimar a receita de CBS.

O tratamento para estimar a receita de CBS será feito de acordo com a fonte de informação específica para cada grupo de operações:

- operações de bens no mercado interno;
- importação de bens;
- operações de serviços

2.2.1 Operações de bens no mercado interno

A estimativa da receita de CBS sobre operações de bens no mercado interno destinada aos órgãos da administração pública irá utilizar as informações constantes da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

Feita a seleção das notas fiscais cujo destinatário é contribuinte integrante da administração pública, conforme procedimento descrito no item 2.1.1, identifica-se a classificação por código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) para cada bem transacionado e extrai-se o valor das operações para construir a base de cálculo de acordo com cada regime de incidência da CBS.

Será desenvolvida uma matriz de incidência tributária da CBS (matriz CBS-NCM) de acordo os respectivos regimes da LC 214/2025, associando cada bem, de acordo com sua classificação por código NCM às respectivas alíquotas.

A aplicação das regras da matriz CBS-NCM sobre as respectivas bases de cálculo corresponderá à estimativa da receita de CBS sobre as operações de bens no mercado

interno pela administração pública, devendo-se observar que o cálculo dessa receita de CBS é parte de um processo iterativo com o cálculo da alíquota de referência da CBS.

2.2.2 Importações de bens

A estimativa da receita de CBS sobre importações de bens destinada aos órgãos da administração pública irá utilizar as informações constantes da Declaração de Importação (DI), do Siscomex.

Feita a seleção das declarações de importação cujo destinatário é contribuinte integrante da administração pública, conforme procedimento descrito no item 2.1.2, identifica-se a classificação por código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) para cada bem transacionado e extrai-se o valor das operações para construir a base de cálculo de acordo com cada regime de incidência da CBS.

A aplicação das regras da matriz CBS-NCM, mencionada no item anterior, sobre as respectivas bases de cálculo corresponderá à estimativa da receita de CBS sobre as importações de bens pela administração pública, devendo-se observar que o cálculo dessa receita de CBS é parte de um processo iterativo com o cálculo da alíquota de referência da CBS.

2.2.3 Operações de serviços

A estimativa da receita de CBS nas operações de serviços pela administração pública será obtida de forma indireta usando dados declarados na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), de 2024 e 2025, ponderados por parâmetros referenciados aos vetores de consumo intermediário do setor público, constante das Tabelas de Recursos e Usos (TRU), integrantes das Contas Nacionais. Segundo a RFB, a última versão da TRU com maior desagregação que permite uma melhor identificação dos produtos e serviços é do ano de 2021.

Conforme procedimento descrito no item 2.1.3, a partir da receita bruta declarada na ECF, será elaborada a estimativa do valor da receita bruta de operações de serviços destinados à administração pública, discriminada por código CNAE, a fim de construir as bases de cálculo de acordo com cada regime de incidência da CBS.

Será desenvolvida uma matriz de incidência tributária da CBS (matriz CBS-CNAE) para indicar o tratamento específico para cada serviço de acordo com sua classificação por código CNAE, associando cada código com os respectivos regimes de alíquotas da CBS estabelecidos pela Lei Complementar 214/2025.

A aplicação das regras da matriz CBS-CNAE sobre as respectivas bases de cálculo corresponderá à estimativa da receita de CBS sobre as operações de serviços pela administração pública, devendo-se observar que o cálculo dessa receita de CBS é parte de um processo iterativo com o cálculo da alíquota de referência da CBS.

2.3 Cálculo do Redutor:

Pela lógica estabelecida na Lei Complementar 214/2025, o redutor a ser aplicado sobre a alíquota de referência da CBS (inclusive dos regimes diferenciados e específicos) deve resultar em alíquotas reduzidas tais que, aplicadas sobre as operações contratadas pela administração pública, sejam capazes de gerar um montante de receita de CBS equivalente à estimativa da carga tributária atual de PIS, Cofins, IPI e IOF-Seguros, incidentes sobre essas mesmas operações. Em outras palavras, o redutor é calculado para

reduzir as alíquotas da CBS a fim de garantir que a estimativa da receita de CBS seja limitada à carga tributária atual.

Os procedimentos descritos no item 2.1 vão produzir a estimativa da carga tributária atual das compras governamentais (CA_{CG}), nos anos de 2024 e 2025. A média aritmética desses dois anos corresponde ao limite de receita de CBS incidente sobre compras públicas.

$$\overline{CA}_{CG} = \sum_{x=2024}^{2025} \frac{A_{PIS}^x + A_{Cof}^x + A_{IPI}^x + A_{IOFs}^x}{2}$$

Onde:

\overline{CA}_{CG} = arrecadação média estimada dos tributos atuais
(PIS, Cofins, IPI, IOF Seguros) das compras governamentais para os anos de 2024 e 2025

A_{PIS}^x = arrecadação nominal do PIS das compras governamentais para o ano X

A_{Cof}^x = arrecadação nominal da Cofins das compras governamentais para o ano X

A_{IPI}^x = arrecadação nominal do IPI das compras governamentais para o ano X

A_{IOFs}^x = arrecadação nominal do IOF – Seguros das compras governamentais para o ano X

Os procedimentos descritos no item 2.2 vão gerar a estimativa das bases de cálculo da CBS sobre as compras governamentais, observadas as regras de incidência da CBS (regimes padrão, diferenciado e específico) e de acordo com as respectivas alíquotas geradas pela modelagem de cálculo da alíquota de referência, calculando-se a receita de CBS das compras governamentais pela aplicação das alíquotas de referência antes do redutor sobre as respectivas bases de cálculo (*receita de CBS antes do redutor*).

$$Rec_cbs_{aR}^x = BC_{CBS}^x * ARef_{aR}$$

Onde:

$Rec_cbs_{aR}^x$ = receita de CBS antes do redutor no ano X

BC_{CBS}^x = base de cálculo da CBS no ano X

$ARef_{aR}$ = alíquotas de referência antes do redutor

A receita de CBS antes do redutor sobre compras governamentais corresponde à média aritmética dessas receitas nos anos 2024 e 2025.

$$\overline{Rec_{cbs_{aR}}} = \sum_{x=2024}^{2025} \frac{BC_{CBS}^x * ARef_{aR}}{2}$$

Onde:

$\overline{Rec_{cbs_{aR}}}$ = receita média de CBS antes do redutor nos anos 2024 e 2025

Uma vez apurados os montantes da carga tributária atual ($\overline{CA_{CG}}$) e da receita de CBS antes do redutor sobre compras governamentais ($\overline{Rec_{cbs_{aR}}}$), considerando $\overline{Rec_{cbs_{aR}}} > \overline{CA_{CG}}$, calcula-se o redutor (%) pela divisão de $\overline{CA_{CG}}$ por $\overline{Rec_{cbs_{aR}}}$.

$$R_{CG} = \left[1 - \left(\frac{\overline{CA_{CG}}}{\overline{Rec_{cbs_{aR}}}} \right) \right] * 100$$

Onde:

R_{CG} = redutor sobre compras governamentais

Aplica-se sobre as alíquotas de referência antes do redutor, o percentual apurado conforme equação anterior, gerando alíquotas com redutor.

$$ARef_{cR} = ARef_{aR} * (1 - R_{CG}/100)$$

Onde:

$ARef_{cR}$ = alíquota de referência com redutor

Calcula-se uma nova receita de CBS sobre compras governamentais, dessa vez aplicando-se sobre as bases de cálculo de 2024 e 2025 as alíquotas de referência com redutor.

$$Rec_{cbs_{cR}}^X = BC_{CBS}^X * ARef_{cR}$$

Onde:

$Rec_{cbs_{cR}}^X$ = receita de CBS com redutor no ano X

$ARef_{cR}$ = alíquotas de referência após aplicado o redutor %

A receita de CBS com redutor sobre compras governamentais corresponde à média aritmética dessas receitas nos anos 2024 e 2025.

$$\overline{Rec_{cbs_{cR}}} = \sum_{x=2024}^{2025} \frac{BC_{CBS}^x * ARef_{cR}}{2}$$

Onde:

$\overline{Rec_{cbs_{cR}}}$ = receita média de CBS com redutor nos anos de 2024 e 2025

Essa receita média de CBS com redutor sobre compras governamentais gerada a partir das alíquotas de referência com redutor será igual à carga tributária atual.

$$\overline{Rec_{cbs_{cR}}} = \overline{CA_{CG}}$$

Da receita de CBS com redutor sobre compras governamentais apurada, em cada ano-base, subtrai-se a receita apurada com a aplicação da alíquota de referência cheia, gerando um valor de ajuste no módulo central para cada ano-base, 2024 e 2025.

$$Rec_{cbs_{cR}}^X = BC_{CBS}^X * ARef_{cR}$$

$$Rec_{cbs_{MC}}^X = BC_{CBS}^X * ARef_{MC}$$

$$aMC_R^X = Rec_{cbs_{cR}}^X - Rec_{cbs_{MC}}^X, aMC_R^X < 0$$

Onde:

$Rec_{cbs_{MC}}^X$ = receita de CBS de compras públicas pela alíquota referência do módulo central

$ARef_{MC}$ = alíquota de referência do módulo central

aMC_R^X = valor do ajuste no módulo central

Esse valor de ajuste irá sensibilizar a modelagem central de cálculo da alíquota de referência, fazendo que seja gerada uma nova alíquota de referência para atendimento da regra de equilíbrio geral da CBS, que por sua vez irá sensibilizar a modelagem do redutor e gerar um novo percentual de redutor e novos valores de ajuste. O processo se retroalimenta em equações simultâneas, num processo iterativo até que, tanto a regra de equivalência geral da CBS, quanto a regra de equivalência das compras governamentais, sejam simultaneamente atendidas.

Numa hipótese, circunstancialmente improvável mas matematicamente possível, em que a alíquota de referência gerar uma receita de CBS sobre compras governamentais menor que a carga tributária atual, não será acionado qualquer processo iterativo entre os módulos de cálculo do redutor e o módulo central, visto que a lógica de aplicação de redutor sobre a alíquota de referência só faz sentido para diminuir a receita de CBS, não para aumentá-la, já que a carga tributária atual figura como um valor limite e não como uma meta de arrecadação.

3. Fontes de Informação

As principais fontes de informação utilizadas na metodologia incluem:

- Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e): utilizadas para identificar as aquisições de bens realizadas pela Administração Pública no mercado interno. Os tributos incidentes (IPI, PIS e COFINS) são extraídos diretamente dos campos próprios da NF-e (carga tributária atual). O valor das operações é utilizado como base de cálculo (carga tributária CBS).
- Declarações de Importação (DI): aplicadas para identificar as importações de bens realizadas por entes públicos. Os tributos incidentes (IPI, PIS, COFINS) são extraídos diretamente dos campos específicos da DI (carga tributária atual). O valor aduaneiro (CIF) é utilizado como base de cálculo (carga tributária CBS).
- Escrituração Contábil Fiscal (ECF)-Tabela de Recursos e Usos (TRU): usadas para identificar os serviços adquiridos pela administração pública e respectivas proporções (%) na demanda total; cada serviço será associado aos respectivos CNAEs e os percentuais serão usados aplicando-os sobre a receita bruta dos respectivos serviços (CNAEs) para estimar a base de cálculo dos serviços. Essa base de cálculo é usada tanto para estimar a carga tributária atual, quanto a da CBS.

- o Escrituração Contábil Fiscal (ECF): Registro L300-A, P150 e P200, utilizada para estimar a receita bruta de serviços adquiridos pela administração pública.
- o Tabela de Recursos e Usos das Contas Nacionais do IBGE, especificamente os vetores de consumo intermediário (CI) do governo, a fim de estimar a participação relativa da administração pública na demanda total de cada serviço.

4. Referências Legais

A metodologia foi desenvolvida em conformidade com a Lei Complementar nº 214, de 2025, que estabelece as regras para cálculo do redutor das alíquotas da CBS e do IBS. A seguir estão listados os principais dispositivos que regem o cálculo do redutor:

- Art. 349, §§ 7º e 9º: Estabelece que a metodologia deve ser elaborada pelo Poder Executivo Federal e encaminhada para homologação pelo Tribunal de Contas da União.
- Art. 351: observada a disponibilidade de informações, define a discriminação das categorias de receita de CBS para cálculo das alíquotas de referência.
- Art. 352, incs. I e II: define que o cálculo da alíquota de referência da CBS, sobre a qual incidirá o redutor, para cada ano de vigência de 2027 a 2033 será realizado com base:
 - o inc. I: na receita de referência da União (PIS, Cofins, IPI, IOF-Seguros); e
 - o inc. II: em uma estimativa de qual seria a receita de CBS caso fosse aplicada, em cada um dos anos-base, a alíquota de referência, as alíquotas dos regimes específicos e a legislação da CBS no ano de vigência
- o § 1º: define que a estimativa de receita da CBS será calculada, em valores do ano-base, ou seja, sem qualquer tipo de atualização por índices de preços, para cada categoria de receita (regimes padrão, diferenciado e específico) através da aplicação da alíquota de referência e das demais alíquotas previstas na legislação da CBS sobre uma estimativa da base de cálculo no ano-base.
- o § 3º: indica as fontes de informação (lista exemplificativa) para estimativa das bases de cálculo de cada categoria de receita (regimes padrão, diferenciados e específicos), cabendo destacar:
 - dados obtidos no processo de arrecadação de tributos;
 - dados públicos relativos a agregados macroeconômicos;
 - documentos fiscais e da escrituração da própria CBS (anos posteriores)
- Art. 370: Define a lógica para cálculo do redutor, a abrangência do destinatário (administração pública direta, autarquias e fundações públicas) e escopo das operações, visando a manutenção da carga tributária atual.
 - o inc. I: estabelece que a estimativa da receita de CBS deve ser calculada considerando estimativa da base de cálculo das operações de compras

governamentais em cada ano-base e as alíquotas de CBS no ano de vigência;

o inc. II: define a composição da receita de referência da União com PIS, Cofins, IPI e IOF-Seguros (carga tributária atual) sobre compras governamentais, nos anos-base, cuja média corresponde ao valor de referência para cálculo do redutor;

o § 1º: define a regra de equivalência, para o ano de vigência de 2027, entre a carga tributária atual e a receita de CBS sobre compras governamentais.

- Art. 472: Estabelece que as aquisições realizadas pela administração pública estarão sujeitas à alíquota reduzida da CBS e do IBS.

5. Interação com o resultado do módulo central

A modelagem do redutor (módulo 7) interage diretamente com a modelagem central de cálculo da alíquota de referência da CBS, por meio da resolução de equações simultâneas. Essa interação permite que o redutor seja calibrado em conjunto com a alíquota de referência, garantindo que a receita da CBS sobre compras governamentais não ultrapasse a carga tributária atual.

A metodologia do redutor busca transmitir à modelagem central de cálculo da alíquota de referência os ajustes necessários para que a alíquota reduzida aplicada às compras governamentais produza uma estimativa de receita limitada à carga tributária atual.

Como o módulo central gera uma estimativa de receita de CBS baseada em uma única alíquota padrão para todos os bens e serviços, o valor que resulta da última equação do item 2.3, para cada ano-base, 2024 e 2025, irá ajustar o valor daquela estimativa no módulo central para os valores da estimativa da receita de CBS nas compras governamentais.

Apêndice VIII – Módulo Simples Nacional

1. Escopo e Objetivo do Módulo

O Módulo 8 da metodologia de cálculo da alíquota de referência da CBS é dedicado ao tratamento das empresas optantes pelo Simples Nacional, regime aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela LC nº 214/2025. Seu objetivo é duplo: calcular a parcela da arrecadação do Simples Nacional que corresponde à CBS, utilizando as novas tabelas de partilha previstas nos Anexos XVIII a XXIII da LC nº 214/2025, e apurar o montante de crédito financeiro que pode ser apropriado por adquirentes em regime regular, conforme as regras do Art. 23 da LC nº 123/2006, com a redação dada pelo Art. 517 da LC nº 214/2025.

2. Metodologia de Cálculo

A metodologia do módulo é estruturada para refletir com precisão a lógica do Simples Nacional. Primeiramente, calcula-se a fração do DAS atribuível à CBS, segregada por anexo, faixa de faturamento e ano, informação essencial para compor a arrecadação total da CBS. Em seguida, apura-se o crédito financeiro transferível aos adquirentes do regime regular, considerando as vendas B2B identificadas via NF-e, a alíquota efetiva do Simples e o percentual da CBS na partilha do DAS. A fórmula conceitual é: vendas B2B multiplicadas pela alíquota efetiva e pelo percentual da CBS, respeitando o limite legal de que o crédito não pode exceder o valor efetivamente recolhido.

O módulo também contempla o MEI, incluindo sua contribuição fixa na CBS contida no DAS, mas sem gerar crédito a terceiros, dada sua atuação predominantemente B2C. A estrutura do modelo é detalhada em seções específicas: a seção 8.1 quantifica a receita da CBS no Simples; a seção 8.2 trata do crédito financeiro, apoiada por duas subseções que apresentam as alíquotas efetivas por anexo/faixa e os percentuais de partilha da CBS ao longo da transição de 2027 a 2033. Esse detalhamento é essencial para refletir a evolução da CBS dentro do DAS e os ajustes decorrentes de limites de ISS.

3. Fontes de Dados

As principais fontes de dados para o módulo 8 são:

- PGDAS-D: sistema declaratório mensal utilizado pelas empresas do Simples para informar receita bruta e gerar o DAS.
- DASN: declaração anual que consolida informações fiscais e cadastrais das empresas do Simples.
- DAS: documento de arrecadação que reúne os tributos pagos mensalmente.
- NF-e/NFS-e: documentos fiscais eletrônicos que permitem identificar operações B2B, regime do adquirente e destaque de tributos.
- DARF: dados de arrecadação utilizados para conciliação e validação dos valores pagos.

4. Referências Legais

As principais referências legais para este módulo são:



- LC nº 123/2006, Art. 23: Dispõe sobre o mecanismo de crédito financeiro aplicável às aquisições de empresas optantes pelo Simples Nacional.
- LC nº 214/2025, Art. 517 e anexos XVIII a XXIII: Estabelece as regras de partilha da CBS no Simples Nacional e define os percentuais aplicáveis por anexo e faixa de faturamento.

5. Interação com o resultado do Módulo Central

A interação com o Módulo Central ocorre em duas frentes: a inclusão da receita da CBS proveniente do Simples e o ajuste do crédito passível de apropriação pelos adquirentes. Para evitar dupla contagem, as operações cobertas pelo Simples são excluídas da base do Módulo Central. Além disso, os créditos calculados pelo MC são ajustados para refletir os valores efetivos apurados no Módulo 8. Esse processo garante que a arrecadação e os créditos sejam tratados de forma coerente, permitindo ajuste na alíquota de referência até atingir a meta estabelecida.

Apêndice IX – Módulo Operações Financeiras

1. Escopo e Objetivo do Módulo

O Módulo 9 incorpora ao cálculo da alíquota de referência da CBS os dispositivos aplicáveis às instituições financeiras, que não estão contempladas no módulo central. Ele distingue entre receitas oriundas de operações típicas do setor como crédito, câmbio e títulos mobiliários que serão tributadas por uma alíquota setorial definida de forma exógena, e receitas de prestação de serviços, como tarifas e comissões, que seguem a alíquota de referência. Isso porque, o MC não computa nem os débitos sobre receitas financeiras nem os créditos sobre aquisições feitas por instituições do setor, tampouco considera as despesas financeiras das demais empresas na formação de seus créditos, de modo que a arrecadação gerada pelas operações financeiras seja integrada ao resultado do MC.

2. Metodologia de Cálculo

A metodologia adotada no Módulo 9 parte da premissa de que a base de cálculo da CBS é bastante próxima da base utilizada para o PIS/Cofins. Por isso, optou-se por tomar essa última como ponto de partida, realizando os ajustes necessários para refletir as regras específicas da CBS. A construção das bases de incidência e dos fluxos de débitos e créditos do setor financeiro utiliza dados extraídos da EFD-Contribuições e da ECF. A primeira etapa da modelagem, descrita na seção 9.1.1, consiste em ajustar a base do PIS/Cofins por meio da exclusão das receitas de tarifas e comissões e da dedução das perdas incorridas líquidas de reversões, conforme apuradas na ECF, para se chegar à base de serviços financeiros sujeita à CBS.

Na segunda etapa, correspondente à seção 9.1.2, estimam-se os créditos de CBS que as próprias instituições financeiras podem apropriar sobre aquisições de bens e serviços. A modelagem classifica as despesas declaradas na ECF (L300-B e L300-C) em faixas de creditamento, indo da AR integral a reduções de crédito previstas em lei, além de itens que, por natureza, seguem a alíquota setorial. Essa classificação está baseada em um mapeamento contábil de contas de despesas (serviços públicos, aluguéis, arrendamentos, comunicações, manutenção, materiais, TI, serviços de terceiros, depreciação e amortização) e reflete as regras do crédito financeiro no regime não cumulativo.

A terceira etapa, registrada na seção 9.2, estima o crédito que outras empresas tomam quando consomem serviços financeiros e pagam tarifas (meio de cadeia). Para isso, a metodologia utiliza, nas Contas Nacionais, a participação do consumo intermediário interno do agregado de intermediação financeira nas Tabelas de Recursos e Usos; aplica-se esse percentual às bases da primeira etapa e, em seguida, as mesmas alíquotas de incidência para operações típicas e para tarifas. Como a parte de tarifas e os créditos em meio de cadeia dependem da AR, a determinação da alíquota de referência ocorre de maneira simultânea e interativa a esses cálculos.

3. Fontes de Dados

As principais fontes de informação utilizadas na metodologia são:

- EFD-Contribuições (Registros I100 e I200/R0117): Base declaratória empregada para (i) obter a base do PIS/Cofins que serve de ponto de partida para construir a base de cálculo da CBS e (ii) identificar as receitas de tarifas e comissões.

Aplicam-se filtros referentes ao código de situação tributária (CST) e do Indicador de operações próprio das atividades financeiras, de seguros e de previdência, assegurando que o universo considerado corresponda, de fato, ao segmento financeiro. O Registro I100 provê a base econômica agregada; o Registro I200/R0117 isola as rendas de prestação de serviços classificadas como tarifas/comissões, permitindo separar a incidência setorial (operações típicas) da incidência pela alíquota de referência.

- ECF – Registro L300-B (Perdas incorridas líquidas de reversões): Usada para capturar a dinâmica de perdas em operações de crédito (constituições menos reversões) e ajustar a base de serviços financeiros. Esse ajuste garante que a base de incidência da CBS para operações típicas exclua valores de perdas reconhecidas contabilmente, preservando a aderência entre a base tributável e a realidade econômica do setor.
- ECF – Registro L300-C (Despesas/insumos para creditamento): Fonte para o detalhamento de despesas e encargos sujeitos às regras de crédito financeiro da CBS. A classificação contábil (serviços públicos, aluguéis, arrendamentos, comunicações, manutenção, materiais, TI, serviços de terceiros, depreciação e amortização, entre outras) é mapeada para as faixas de creditamento (AR integral, reduções previstas em lei e alíquota setorial), permitindo estimar os créditos apropriáveis pelas instituições financeiras conforme a natureza do insumo.
- Contas Nacionais do IBGE – Tabela de Recursos e Usos (TRU): Utilizada para estimar a participação do consumo intermediário interno do agregado de Intermediação financeira, seguros e previdência complementar (código 64801) na demanda doméstica. Esse percentual é aplicado às bases apuradas na etapa de débitos para calcular os créditos “em meio de cadeia” apropriados por demais setores ao consumir serviços financeiros e pagar tarifas, que são lançados como ajuste negativo no Módulo Central, evitando dupla contagem e assegurando a consistência do modelo.

4. Referências Legais

As referências legais para este módulo são:

- LC nº 214/2025, arts. 181 a 184: Dispõem sobre as normas gerais do regime aplicável aos serviços financeiros e a segmentação entre operações típicas e receitas de tarifas e comissões no âmbito da CBS.
- LC nº 214/2025, arts. 185 a 191: Estabelecem base de cálculo, deduções, uniformidade/fixação das alíquotas no regime específico, regras de creditamento em consonância com os arts. 47 a 56, e obrigações acessórias aplicáveis às entidades que prestam serviços financeiros.
- LC nº 214/2025, art. 189 combinado com o art. 233: Rege a fixação das alíquotas do regime específico de serviços financeiros no período de transição e sua relação com as alíquotas de referência.

5. Interação com o resultado do Módulo Central

O Módulo 9 interage com o Módulo Central (MC) ao complementar o cálculo da alíquota de referência da CBS com os efeitos das operações financeiras, que não são captadas

diretamente pelo MC. Como as instituições financeiras estão fora do escopo do MC, suas receitas e aquisições não geram débitos nem créditos nesse módulo. Por isso, o Módulo 9 ajusta o modelo para incluir a receita de CBS gerada pelo setor financeiro e, ao mesmo tempo, reconhecer os créditos em meio de cadeia que surgem quando empresas contratam serviços financeiros em etapas intermediárias da produção.

Esses ajustes são fundamentais para evitar dupla contagem de créditos. O Módulo 9 também corrige a ausência de despesas financeiras na base de cálculo dos créditos das empresas do MC, assegurando que o modelo reflita com precisão os fluxos econômicos e tributários entre os setores.

Apêndice X – Módulo Pessoa Física

1. Escopo e Objetivo do Módulo

O Módulo 10 define a metodologia de cálculo da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para as Pessoas Físicas (PF) que são consideradas contribuintes do tributo, conforme a legislação. O escopo do módulo engloba distintas categorias de contribuintes PF, cujas receitas e despesas são analisadas para determinar a arrecadação própria e o efeito de suas operações na cadeia produtiva.

As categorias de Pessoas Físicas contribuintes da CBS incluem o Produtor Rural, conforme os artigos 164 e 165 da Lei Complementar nº 214/2025, os prestadores de serviços profissionais de atividades intelectuais, tratados no artigo 127, os prestadores de serviços de saúde, referidos no artigo 130, e os prestadores de demais serviços, que englobam produções artísticas, comunicação institucional e atividades desportivas, conforme os artigos 140 e 141.

O objetivo deste módulo é calcular a receita de CBS proveniente desses contribuintes e efetuar os ajustes correspondentes no Módulo Central (MC), uma vez que as empresas que adquirem bens e serviços de Pessoas Físicas têm o direito de se creditar da CBS incidente nessas operações.

2. Metodologia de Cálculo

O impacto deste módulo no cálculo da alíquota de referência ocorre de duas formas: pela Arrecadação Própria e pelo Ajuste no Módulo Central. A Arrecadação Própria corresponde à arrecadação com alíquota específica sobre as operações típicas deste segmento, resultante da diferença entre os débitos apurados sobre suas receitas e os créditos sobre seus custos e despesas. O Ajuste no Módulo Central, por sua vez, refere-se à redução do direito a crédito gerado nas aquisições de bens e serviços de PF contribuinte. Esse ajuste é calculado pela multiplicação da diferença entre a alíquota de referência e a alíquota específica da pessoa física pelo valor dos bens e serviços intermediários de cadeia do setor. O tratamento tributário para as Pessoas Físicas segue o disposto nos artigos 127, 130, 140, 141, 164 e 165 da Lei Complementar nº 214/2025.

Para o Produtor Rural com renda anual superior a R\$ 3,6 milhões, as informações de receitas e despesas da atividade rural são extraídas da Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF), detalhadas por produto ou atividade. Com base nesses dados, são apurados os débitos, aplicando-se as alíquotas correspondentes a cada tipo de produto, e os créditos, a partir dos custos e despesas incorridos. As receitas de vendas destinadas a Pessoas Jurídicas são identificadas para calcular o ajuste no Módulo Central.

Para os Serviços Profissionais de atividades intelectuais e Serviços de Saúde, as receitas e despesas da atividade do contribuinte são extraídas da DIRPF, detalhadas conforme o livro-caixa, com base na ocupação principal declarada. A partir dessas informações, calcula-se a arrecadação própria, aplicando a alíquota reduzida correspondente sobre as receitas de serviços e apurando os créditos sobre os custos e despesas. As receitas de serviços prestados a Pessoas Jurídicas são utilizadas para o cálculo do ajuste creditório no Módulo Central.

Para os Demais Serviços, que incluem produções artísticas, comunicação institucional e atividades desportivas, a metodologia segue a mesma lógica. As informações de receitas e despesas são extraídas da DIRPF e do livro-caixa, permitindo a apuração dos débitos e

créditos e, conseqüentemente, da arrecadação própria do contribuinte. As receitas provenientes de serviços prestados a adquirentes Pessoas Jurídicas são segregadas para o cálculo do ajuste no crédito do Módulo Central.

Tipo de Pessoa Física	Fundamento Legal da LC 214/2025
Produtor Rural	Art. 164 e 165
Serviços profissionais de atividades intelectuais	Art. 127
Serviços de saúde	Art. 130
Produções artísticas, culturais e jornalísticas	Anexo X
Comunicação Institucional	Art. 140
Atividades desportivas	Art. 141

3. Fontes de Dados

A fonte primária de dados para este módulo é a Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF). As informações detalhadas sobre receitas e despesas são extraídas do livro-caixa da atividade rural e do livro-caixa preenchido via carnê-leão web para as demais atividades. O escopo para Produtores Rurais abrange aqueles com renda anual superior a R\$ 3,6 milhões. Para os outros profissionais, são consideradas as receitas e despesas relacionadas à sua ocupação principal declarada.

4. Referências Legais

As referências legais que fundamentam este módulo são os artigos 127, 130, 140, 141, 148, 164 e 165 da Lei Complementar nº 214/2025.

5. Interação com o resultado do Módulo Central

A arrecadação líquida apurada das Pessoas Físicas (débitos menos créditos) é adicionada à arrecadação total do sistema. Adicionalmente, é efetuado um ajuste no total de créditos do MC para corrigir a divergência entre o crédito calculado pela alíquota de referência e o tributo efetivamente pago pela PF em operações com alíquotas diferenciadas. Este ajuste assegura a integridade do princípio da não cumulatividade do tributo.

Apêndice XI – Módulo Cashback

1. Escopo e Objetivo do Módulo

O Módulo 11 da metodologia de cálculo da alíquota de referência da CBS tem como escopo a lógica de apuração do efeito tributário decorrente da devolução de parte do tributo arrecadado para famílias de baixa renda. Esta política, denominada Cashback, está fundamentada nos artigos 112 a 124 da Lei Complementar nº 214/2025. A devolução aplica-se a unidades familiares com renda mensal per capita de até meio salário-mínimo nacional, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). O objetivo do módulo é calcular o montante a ser devolvido para que seu efeito seja deduzido da arrecadação bruta, assegurando um cálculo ajustado da alíquota de referência da CBS.

2. Metodologia de Cálculo

A metodologia adotada para o Módulo 11 consiste no cálculo de um valor de ajuste redutor da arrecadação. Este valor é determinado pela aplicação da alíquota de referência da CBS sobre a base de cálculo das operações sujeitas ao Cashback. Os produtos e respectivos percentuais de devolução estão listados na tabela a seguir.

Descrição do Serviço/Bem	Tipo de Devolução
Energia Elétrica	Devolução 100% CBS
Abastecimento de água e esgotamento sanitário	Devolução 100% CBS
Telecomunicações	Devolução 100% CBS
Botijão de gás 13 Kg	Devolução 100% CBS
Serviços e Bens sujeitos a alíquota de referência	Devolução 20% CBS
Alimentos e outros Alíquota 0%	Devolução 20% CBS
Serviços e Bens sujeitos a Alíq. Reduzida em 30%	Devolução 20% CBS
Serviços e Bens sujeitos a Alíq. Reduzida em 40%	Devolução 20% CBS
Serviços e Bens sujeitos a Alíq. Reduzida em 60%	Devolução 20% CBS

A base de cálculo do cashback é estimada a partir de dados de consumo familiar, utilizando como principal fonte a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) do IBGE. O modelo estratifica os gastos de acordo com a quantidade de pessoas na unidade familiar para aplicar os percentuais de devolução. Para os itens com devolução de 100%, como Energia Elétrica e Saneamento, o modelo aplica percentuais de consumo específicos para cada tamanho de família. Já para os itens com devolução de 20%, a estimativa é detalhada por tipo de alíquota do bem ou serviço consumido: alíquota de referência, alíquota zero, e alíquotas reduzidas em 30%, 40% e 60%, com projeções de gastos distintas para cada uma dessas categorias, também de acordo com a composição familiar.

Para localidades com dificuldades operacionais, o artigo 119 da LC nº 214/2025 prevê um procedimento simplificado, que não se aplica a devoluções concedidas no momento da cobrança de serviços como energia e água. Este método alternativo também utiliza dados da POF para calcular o valor a ser devolvido a partir de uma sequência de

estimativas. Primeiramente, determina-se o ônus tributário médio por faixa de renda; em seguida, calcula-se a pressão tributária (razão entre o ônus e a renda média). O passo seguinte é individualizar o ônus para a unidade familiar, aplicando a pressão tributária de sua faixa sobre a sua renda mensal disponível. Por fim, o valor da devolução é encontrado ao se aplicar os percentuais de cashback sobre este ônus familiar calculado.

3. Fontes de Dados

As fontes de informação utilizadas para este módulo são:

- Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), para a identificação das famílias elegíveis à devolução.
- Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), produzida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para estimar os padrões de consumo das famílias por faixa de renda e composição.
- Bases de cálculo das operações sujeitas ao Cashback, extraídas dos modelos de simulação da administração tributária.

4. Referências Legais

As principais referências legais para este módulo estão contidas na Lei Complementar nº 214/2025, especificamente no Título III, Capítulo I, artigos 112 a 124, que instituem e regulamentam a devolução personalizada da CBS.

5. Interação com o resultado do Módulo Central

A interação deste módulo com o Módulo Central (MC) ocorre por meio de um ajuste negativo sobre a arrecadação total. O valor calculado pelo Módulo 11, é subtraído do resultado do MC para refletir a devolução dos valores e consequente diminuição da receita líquida arrecadada.

Apêndice XII – Módulo Regimes Aduaneiros

1. Escopo e Objetivo do Módulo

O Módulo 12 foi concebido para tratar das operações de importação submetidas a regimes aduaneiros especiais, de forma que a metodologia de alíquota de referência da CBS reflita corretamente a suspensão da incidência prevista em lei. Seu escopo abrange os regimes previstos nos artigos 84 a 93 e 99 a 104 da Lei Complementar nº 214/2025, como trânsito, depósito, permanência temporária, aperfeiçoamento e REPETRO. Nesse sentido, ele informa ao Módulo Central (MC) que determinadas importações não geram direito a crédito de CBS enquanto perdurar a suspensão. Essa lógica mantém a coerência com o tratamento já aplicado ao PIS/Cofins e preservado pela LC nº 214/2025: a incidência fica suspensa durante a permanência no regime, impedindo a formação de crédito até que ocorra o fato gerador definitivo ou a conversão do regime para outra forma de desoneração (alíquota zero, isenção) ou retorno ao regime regular.

2. Metodologia de Cálculo

A metodologia do Módulo 12 possui duas funções principais: a primeira é quantificar, por exercício, a base anual de importações admitidas sob regimes especiais, como trânsito, depósito, permanência temporária, aperfeiçoamento e REPETRO, com base nos dados do Siscomex. Essa base deve ser consolidada conforme a definição legal do art. 69 da LC nº 214/2025, que inclui o valor aduaneiro (CIF) acrescido de tributos e encargos específicos, como II, IS (quando devido), adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), Cide-Combustíveis e outros gravames, excluindo IPI, ICMS e ISS. A segunda função é reduzir a quantidade correspondente de créditos do MC, calculados pela multiplicação da alíquota de referência da CBS pela soma das bases suspensas, de modo a eliminar o efeito de créditos indevidos.

O módulo organiza essas informações em duas seções: um agregado que inclui regimes de trânsito, depósito, permanência temporária e aperfeiçoamento, e outro específico para o REPETRO. Para cada seção, apresenta-se a base econômica e aplica-se a alíquota de referência para derivar a redução nos créditos.

O módulo também considera a interação com o Imposto Seletivo (IS), que integra a base da CBS na importação quando devido, mas deve ser excluído quando suspenso, evitando inflar indevidamente a base para redução de créditos. A aderência aos dados do Siscomex é essencial para garantir que a composição da base reflita fielmente a legislação.

3. Fontes de Dados

As principais fontes de dados utilizadas para a implementação do módulo 12 incluem:

- Siscomex: Base primária para identificação e quantificação das importações admitidas sob regimes aduaneiros especiais, com detalhamento por tipo de regime e exercício.
- Declaração de Importação (DI): Fornece a composição da base legal definida no art. 69 da LC nº 214/2025, incluindo tributos e encargos incidentes até a liberação.
- Escrituração Contábil Fiscal (ECF): Utilizada para integração com o Módulo Central e validação das operações registradas.

4. Referências Legais

A metodologia foi desenvolvida em conformidade com a Lei Complementar nº 214, de 2025, que disciplina os regimes aduaneiros especiais e a composição da base de cálculo da CBS. Os principais dispositivos mencionados são:

- Art. 69: Define a composição legal da base de cálculo da CBS na importação, incluindo tributos e encargos específicos e excluindo IPI, ICMS e ISS.
- Arts. 84 a 93 e 99 a 104: Regulamentam os regimes aduaneiros especiais, como trânsito, depósito, admissão temporária, aperfeiçoamento e REPETRO, estabelecendo hipóteses de suspensão da incidência da CBS.

5. Interação com o resultado do Módulo Central

Sem ajustes, o Módulo Central tenderia a reconhecer créditos sobre importações sob regime especial. O Módulo 12 corrige essa distorção ao informar que tais importações estão com incidência suspensa e, portanto, não geram crédito. Na prática, o MC deduz do crédito bruto apurado o valor correspondente à alíquota de referência multiplicada pela soma das bases suspensas. Essa interação é dinâmica: sempre que a alíquota de referência for recalibrada pelo MC, o Módulo 12 deve ser reaplicado para manter a consistência entre a formação líquida de créditos e a arrecadação total. Além disso, o módulo dialoga com o Módulo 5 (Suspensão), que trata de hipóteses internas, garantindo que não haja sobreposição de ajustes.

Apêndice XIII – Módulo Importação Em Geral

1. Escopo e Objetivo do Módulo

O Módulo 13 trata da metodologia de cálculo da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) incidente sobre as importações de bens e serviços. O escopo do módulo abrange dois componentes principais: a apuração da arrecadação direta decorrente das operações de importação e o cálculo do ajuste correspondente nos créditos a serem apropriados no Módulo Central (MC).

O objetivo é mensurar o efeito tributário das importações no sistema da CBS, segregando os bens e serviços conforme os tratamentos tributários definidos na legislação. A apuração deste módulo assegura que tanto a receita gerada quanto os efeitos das alíquotas diferenciadas sobre a cadeia de créditos sejam devidamente incorporados ao cálculo da alíquota de referência.

2. Metodologia de Cálculo

A metodologia de cálculo da CBS sobre importações é executada em etapas sequenciais e distintas. A partir das informações extraídas das fontes de dados, a base de cálculo é primeiramente segmentada conforme o tratamento tributário previsto em lei. Em seguida, as alíquotas correspondentes são aplicadas para determinar o valor da arrecadação direta e o impacto na cadeia de créditos. Este processo é detalhado na tabela a seguir.

Tipo	Base de Apuração	Descrição do Procedimento	Objetivo da Etapa
Arrecadação Direta	Importações Totais de Bens e Serviços	A base de cálculo de todas as importações é segmentada conforme o tratamento tributário aplicável (alíquota de referência, alíquotas reduzidas ou alíquota zero). A arrecadação é o produto da base pela respectiva alíquota.	Mensurar a receita total da CBS gerada pelas operações de importação.
Ajuste de Crédito	Importações destinadas a Operações Intermediárias	Calcula-se a diferença entre o crédito que seria gerado pela alíquota de referência e o crédito efetivo, apurado com a alíquota reduzida aplicável à importação.	Determinar o efeito tributário líquido dos benefícios concedidos, ajustando o montante total de créditos no MC.
Ajuste Adicional	Importações Não Tributadas pela CBS (Ex: combustíveis)	Realiza-se um cálculo específico para as operações que não geram débito na importação, a fim de determinar o ajuste correspondente na cadeia de crédito.	Assegurar que o efeito fiscal de operações com imunidade, isenção ou suspensão na importação seja corretamente refletido no sistema.

Após a extração e o tratamento dos dados, as bases de cálculo apuradas são distribuídas entre as respectivas alíquotas para calcular a receita da CBS na importação.

3. Fontes de Dados

A mensuração das operações de importação utiliza fontes de dados e informações específicas para bens e para serviços, garantindo a granularidade necessária para a aplicação das regras de incidência.

Para bens e produtos, a principal fonte de dados é o Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX). O escopo da extração abrange diversas situações, incluindo importações com recolhimento integral, com imunidade, redução, isenção, suspensão ou não-incidência de PIS/COFINS que passam a ser tributadas na CBS. A informação extraída é a Base de Cálculo Anual, que, conforme o Art. 69 da legislação, é composta pelos seguintes elementos:

- Valor aduaneiro (CIF);
- Imposto sobre a Importação;
- Taxa de utilização do SISCOMEX;
- Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide-Combustíveis);
- Direitos antidumping;
- Direitos compensatórios;
- Medidas de salvaguarda;
- Quaisquer outros impostos, taxas, contribuições ou direitos incidentes até a liberação do bem.

Para serviços, a metodologia está em fase de desenvolvimento devido à descontinuidade de sistemas anteriores. As fontes de informação em análise para compor a base de cálculo são:

- SISCOSERV: Sistema que continha informações detalhadas sobre importação de serviços, cujos dados históricos estão sendo avaliados.
- Arrecadação de PIS/COFINS sobre serviços: Códigos de arrecadação que fornecem o valor do tributo recolhido, mas sem detalhamento do serviço que originou a receita.
- Dados do Balanço de Pagamentos: Informações fornecidas pelo Banco Central, que podem oferecer uma visão agregada das transações de serviços com o exterior.

4. Referências Legais

A estrutura de alíquotas e tratamentos tributários do módulo fundamenta-se nos dispositivos da Lei Complementar nº 214/2025. As reduções de alíquota e os casos de alíquota zero estão previstos nos seguintes artigos e anexos, que detalham os bens e serviços elegíveis: Art. 110, Art. 127, Art. 140, Art. 141, Art. 142, Art. 144, Art. 145, Art. 146, Art. 147, Art. 148, Art. 149, Art. 156, Art. 158, Art. 234, Art. 273, Art. 277, Art. 286, Art. 287, Art. 288, e os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII,

XIV e XV. A composição da base de cálculo das importações observa o disposto no Art. 69 da mesma lei.

5. Interação com o resultado do Módulo Central

A interação com o Módulo Central (MC) ocorre por meio de dois fluxos de informação. Primeiramente, o valor total da receita da CBS sobre importações é consolidado na arrecadação total do MC. Em segundo lugar, o valor do ajuste de crédito, calculado a partir das operações intermediárias, é subtraído do montante total de créditos apurados no MC. Este ajuste garante que o efeito líquido dos benefícios fiscais concedidos na importação seja refletido na alíquota de referência, evitando distorções no sistema de não cumulatividade.

Apêndice XIV – Módulo Créditos Presumidos

1. Escopo e Objetivo do Módulo

O presente apêndice tem por objetivo avaliar o módulo créditos presumidos, parte integrante da modelagem geral da alíquota de referência da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), aplicável para o ano de 2027. O módulo foi elaborado e encaminhado pela Receita Federal do Brasil. A Lei Complementar 214/2025 dispõe de regras de concessão de créditos presumidos para produtores rurais, transportadores autônomos de carga, aquisições de resíduos sólidos e de bens móveis usados, e para projetos automotivos específicos.

2. Metodologia de Cálculo

A metodologia de cálculo está dividida em três grupos principais:

- Créditos de produtor rural, transportador, resíduos sólidos e bens móveis usados: O cálculo envolve a identificação das operações para formar a base de cálculo e, em seguida, a apuração de um "valor de ajuste". Este ajuste corresponde à multiplicação da base de cálculo pela diferença entre a alíquota de referência e o percentual do crédito presumido.
- Créditos do setor automotivo (Lei 9.440/97): O cálculo é baseado no levantamento de projetos habilitados e na previsão de vendas para 2027. O valor dos créditos é obtido multiplicando-se as vendas esperadas (a preços de 2024 e 2025) pelos percentuais definidos no art. 311 da LC 214/2025.
- Créditos do setor automotivo (Lei 9.826/99): De forma semelhante, o cálculo parte da previsão de vendas para 2027. O valor do crédito é apurado pela multiplicação do valor das vendas esperadas por três fatores: a alíquota do IPI vigente em 31/12/2025, um "fator de eficiência" e um fator multiplicador de 32%.

3. Fontes de Dados

As principais fontes de informação utilizadas na metodologia são:

- Escrituração Contábil Fiscal (ECF): Usada para apurar os créditos das operações com produtores rurais, transportadores e aquisições de resíduos sólidos.
- Escrituração Fiscal Digital do IPI e do ICMS (EFD-IPI-ICMS): Aplicada aos regimes automotivos para identificar dados de vendas de veículos com efeito tributário.
- MDIC: Fornece informações sobre os projetos automotivos habilitados, como CNPJ, modelos produzidos, NCM e prazos dos benefícios.

4. Referências Legais

A base legal para os créditos presumidos na Lei Complementar 214/2025 são os artigos 168, 169, 170, 171, 311 e 312.

5. Interação com o resultado do Módulo Central

A interação com o módulo central de cálculo da alíquota da CBS varia conforme a operação. Para as operações com produtores rurais, transportadores e resíduos sólidos, o ajuste no módulo central é uma redução do valor dos créditos.

As aquisições de bens móveis usados não impactam a arrecadação e não necessitam de ajuste. Já as operações do setor automotivo, o ajuste é um acréscimo no montante de créditos, o que reduz a arrecadação e tende a aumentar a alíquota de referência.

Apêndice XV – Módulo Zona Franca De Manaus

1. Escopo e Objetivo do Módulo

O Módulo 15 foi desenvolvido para lidar com as particularidades tributárias aplicáveis às empresas situadas na Zona Franca de Manaus (ZFM), conforme os artigos 439 a 457 da Lei Complementar nº 214/2025. Seu objetivo é ajustar o modelo para refletir corretamente os efeitos da desoneração nas importações e aquisições internas, bem como a concessão de créditos presumidos nas operações de saída da ZFM para o restante do país. Em outras palavras, o módulo assegura que os incentivos fiscais da ZFM sejam incorporados sem comprometer a lógica do modelo.

2. Metodologia de Cálculo

A metodologia do módulo 15 parte da premissa de que as receitas, despesas e custos das empresas nacionais já estão computadas no Módulo Central. O modelo realiza duas operações principais: a exclusão das importações desoneradas realizadas por empresas da ZFM, que não geram direito a crédito de CBS, e a inclusão dos créditos presumidos concedidos nas vendas para adquirentes fora da região. Esses créditos são calculados como um percentual do valor da operação — 6% ou 2%, conforme o tipo de produto e o previsto no art. 450 da lei.

A estrutura do módulo está dividida em duas seções. A seção 15.1 trata das importações, utilizando dados do Siscomex para identificar as operações realizadas por empresas incentivadas. Já a seção 15.2 aborda o crédito presumido, com base em informações extraídas da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), mapeando as vendas da ZFM destinadas ao mercado interno. A aplicação das alíquotas sobre essas bases respeita as exclusões previstas no art. 441 e a lista de produtos definida pelo art. 454, assegurando aderência à legislação e precisão na simulação.

3. Fontes de Dados

As principais fontes de dados utilizadas para a implementação do módulo 15 incluem:

- Siscomex: Para apuração da base de importações realizadas por empresas situadas na ZFM, sujeitas à desoneração prevista na LC nº 214/2025.
- NF-e (Nota Fiscal Eletrônica): Para identificação das operações de saída da ZFM destinadas ao mercado interno, segregadas por faixa de alíquota aplicável ao crédito presumido.
- Escrituração Contábil Fiscal (ECF): Para integração com o Módulo Central e ajuste das bases de cálculo, evitando dupla contagem.

4. Referências Legais

A metodologia foi desenvolvida em conformidade com a Lei Complementar nº 214, de 2025, que estabelece as regras aplicáveis à Zona Franca de Manaus. Os principais dispositivos mencionados são:

- Arts. 439 a 457: Dispõem sobre os incentivos fiscais da ZFM, incluindo a desoneração nas importações e aquisições internas e a concessão de créditos presumidos.

- Art. 441: Define as exclusões aplicáveis às operações da ZFM.
- Art. 450: Estabelece os percentuais de crédito presumido (6% e 2%) nas saídas da ZFM para o restante do país.
- Art. 454: Lista os produtos contemplados pelo benefício de crédito presumido.

5. Interação com o resultado do Módulo Central

A integração entre o Módulo Zona Franca de Manaus e o Módulo Central é essencial para garantir a consistência do modelo de cálculo da alíquota de referência da CBS. Como o Módulo Central já contempla os dados agregados das empresas nacionais, é necessário ajustar seus resultados para refletir corretamente os efeitos das operações realizadas por empresas da ZFM. Isso envolve a retirada dos créditos que seriam indevidamente gerados pelas importações desoneradas e a incorporação dos créditos presumidos concedidos nas vendas para fora da região, que não estão originalmente computados no MC.

Esses ajustes são aplicados de forma simultânea à calibragem da alíquota de referência, uma vez que o valor dos créditos presumidos e das exclusões depende diretamente dessa alíquota. A interação entre os módulos, portanto, não é apenas complementar, mas dinâmica e interdependente, garantindo que os incentivos fiscais da ZFM sejam corretamente refletidos na estimativa de receita da CBS.

Apêndice XVI – Módulo Atividades Imobiliárias

1. Escopo e Objetivo do Módulo

O Módulo 16 trata da metodologia de cálculo da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para as operações com bens imóveis, conforme o regime específico instituído pela Lei Complementar 214/2025. O escopo abrange as operações de alienação, incorporação imobiliária, parcelamento de solo, cessão de direitos reais, locação, arrendamento e serviços de administração, intermediação e construção civil.

O objetivo do módulo é mensurar o efeito tributário decorrente da aplicação das regras específicas do setor, incluindo alíquotas reduzidas e critérios de enquadramento de contribuintes, e promover os devidos ajustes na apuração da arrecadação consolidada. Essa apuração é necessária para que os efeitos deste regime especial sejam corretamente incorporados ao cálculo da alíquota de referência da CBS.

Segundo dispõe o art. 252, da Lei Complementar 214/2025, incidem IBS e CBS sobre as seguintes operações:

- i. alienação, inclusive decorrente de incorporação imobiliária e de parcelamento de solo;
- ii. cessão e ato translativo ou constitutivo onerosos de direitos reais;
- iii. locação, cessão onerosa, arrendamento, servidão, cessão e permissão de uso, direito de passagem;
- iv. serviços de administração e intermediação/
- v. serviços de construção civil.

Conforme disposto no art. 161, as alíquotas do IBS e da CBS ficam reduzidas em:

- a) 50% para operações em geral (itens i, ii, iv e v)
- b) 70% para operações de locação, cessão onerosa e arrendamento (item iii)

Segundo dispõe o art. 252 da LC 214/2025, incidem o IBS e a CBS sobre as seguintes operações com bens imóveis:

- alienação, inclusive decorrente de incorporação imobiliária e de parcelamento de solo;
- cessão e ato translativo ou constitutivo onerosos de direitos reais;
- locação, cessão onerosa e arrendamento;
- serviço de administração e intermediação; e
- serviços de construção civil.

Segundo o art. 251, as operações com bens imóveis realizadas por contribuintes que apurarem o IBS e a CBS no regime regular ficam sujeitas ao regime específico previsto no Capítulo V da LC 214/2025.

As pessoas físicas também serão consideradas contribuintes do regime regular do IBS e da CBS para fins do regime dos bens imóveis, nos seguintes casos:

Tipo de Operação	Crítérios para Equiparação (Ano-Calendarário Anterior)	Regras Adicionais	Artigos da LC 214
Locação, Cessão Onerosa e Arrendamento	<ul style="list-style-type: none"> receita total exceder R\$ 240.000,00 (valor atualizado mensalmente pelo IPCA); tiveram por objeto mais de 3 (três) bens imóveis distintos. 	O valor limite será atualizado mensalmente pelo IPCA ou índice substituto (art. 251, § 5º). O regulamento definirá o que são bens imóveis distintos (art. 251, § 6º).	Art. 251, § 1º, I (alíneas 'a' e 'b')
Alienação ou Cessão de Direitos	<ul style="list-style-type: none"> tiveram por objeto mais de 3 (três) imóveis distintos no ano-calendarário anterior. 	Os imóveis devem estar no patrimônio há menos de 5 (cinco) anos. O prazo é contado desde a aquisição original no caso de bens recebidos por meação, doação ou herança (art. 251, §§ 3º e 4º).	Art. 251, § 1º, II.
Alienação de Imóveis Construídos	<ul style="list-style-type: none"> de mais de 1 (um) bem imóvel construído pelo próprio alienante nos 5 (cinco) anos anteriores à data da alienação. 	-	Art. 251, § 1º, III.

O enquadramento da pessoa física poderá também ocorrer no próprio ano, nos seguintes casos (art. 251, § 2º, I e II):

- a alienação ou cessão de direitos de imóveis exceder ou alienação de imóveis construídos os limites previstos nos incisos II e III do § 1º do Art. 251;
- A locação, cessão onerosa ou arrendamento exceder em 20% (vinte por cento) o limite de receita de R\$ 240.000,00

2. Metodologia de Cálculo

O Módulo 16 – Atividades Imobiliárias estrutura a metodologia de cálculo a partir de categorias específicas de operações, que serão detalhadas individualmente. A abordagem diferencia contribuintes (Pessoa Física e Jurídica) e a natureza da atividade, aplicando as seguintes reduções de alíquota:

- Redução de 70%: Aplicável a todas as operações de locação de imóveis.
- Redução de 50%: Aplicável às atividades de venda de imóveis, serviços de construção civil, corretagem e administração.

Além dessas regras, a metodologia contempla cálculos para situações particulares, como os ajustes de memória de cálculo, o Redutor Social (art. 259) e o Regime Especial de Tributação - RET (art. 485), que serão elucidados na sequência.

16.1 Pessoa Física Locação (alíquota reduzida 70%)

Esta seção visa apurar a receita da CBS sobre operações de locação de bens imóveis das pessoas físicas consideradas contribuintes do regime regular do IBS e da CBS, observados os critérios de equiparação (vide quadro do item 1 deste apêndice).

O resultado da receita apurada nesse item será somado à do módulo central, na consolidação.

A apuração seguirá os seguintes passos:

Para apurar a receita de CBS no ano de 2024

- i. identificar as pessoas físicas com rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas no ano-calendário anterior, decorrente de locação de imóveis, nas respectivas fichas da Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF 2023);
- ii. repetir o mesmo procedimento anterior no próprio ano-calendário (DIRPF 2024);
- iii. do conjunto selecionado no passo “i”, filtrar aquelas consideradas contribuintes do regime regular da CBS de acordo com os critérios para equiparação (S_{iii}):

- R_t = receita total com locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis no ano-calendário anterior
- N = número de bens imóveis distintos objeto das operações

$$S_{iii} = (R_t > 240.000 \wedge N > 3)$$

- iv. do conjunto selecionado no passo “ii”, filtrar aquelas consideradas contribuintes do regime regular da CBS de acordo com os critérios para equiparação (S_{iv}):

- R_p = receita total com essas operações no próprio ano-calendário

$$S_{iv} = (R_p > 288.000)$$

- v. a base de cálculo da CBS de cada ano-base será formada pela soma dos valores declarados pelos contribuintes identificados nos subconjuntos “iii” e “iv”, sobre a qual incidirá a alíquota reduzida em 70%:

$$BC_t = \sum_{x \in S_{iii} \cup S_{iv}} V(x)$$

Onde $V(x)$ representa o valor declarado do contribuinte x

$$R_t^{cbs} = (\alpha^{ref} * (1 - 0,70)) * BC_t$$

Sendo α^{ref} a alíquota de referência da CBS.

- vi. os valores apurados no passo anterior serão somados à arrecadação gerada pelo módulo central.

Obs: para a apuração da receita da CBS de 2025, repetir os passos de “i” a “v”, usando as DIRPF 2024 e 2025.

16.2 Pessoa Física Venda de Imóveis novos e usados (alíquota reduzida 50%)

Esta seção visa apurar a receita da CBS sobre operações de venda de bens imóveis das pessoas físicas consideradas contribuintes do regime regular do IBS e da CBS, observados os critérios de equiparação (vide quadro do item 1 deste apêndice).

O resultado da receita apurada nesse item será somado à do módulo central, na consolidação.

A apuração seguirá os seguintes passos:

- i. identificar as pessoas físicas com rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas no ano-calendário anterior, decorrentes de venda de bens imóveis, nas respectivas fichas da Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF 2024 e 2025);
- ii. do conjunto selecionado no passo “i”, filtrar aquelas consideradas contribuintes do regime regular da CBS de acordo com os critérios para equiparação:

- C = conjunto de contribuintes (CPFs).
- Para cada $c \in C$:
 - $N_t(c)$ = número de imóveis distintos alienados/cedidos por c nos anos-calendários anterior ou corrente
 - $N_{pb}(c)$ = número desses imóveis que estavam no patrimônio de c há menos de 5 anos da data de alienação.
 - $N_{co}(c)$ = número de imóveis construídos pelo próprio alienante e alienados nos anos-calendários anterior ou corrente, dentro dos 5 anos da construção.
 - $V(c)$ = valor de ganho de capital declarado pelo contribuinte c (valor a integrar a base de cálculo, conforme declaração).

α^{ref} = alíquota de referência da CBS (antes da redução).

$$S = \{c \in C \mid (N_t(c) > 3 \wedge N_{pb}(c) > 3) \vee (N_{co}(c) > 1)\}$$

- iii. a base de cálculo da CBS será formada pela soma dos valores de ganho de capital declarados pelos contribuintes identificados no passo “ii”, sobre a qual incidirá a alíquota reduzida em 50%:

$$BC_t = \sum_{c \in S} V(c)$$

Onde $V(c)$ representa o valor declarado do contribuinte c

$$R_t^{cbs} = (\alpha * (1 - 0,50)) * BC$$

Sendo α^{ref} a alíquota de referência da CBS.

- iv. os valores apurados no passo anterior serão somados à arrecadação gerada pelo módulo central.

16.3 Pessoa Física Serviços de Construção Civil, Corretagem e Adm (al. reduzida 50%)

Esta seção visa apurar os débitos e créditos das pessoas físicas prestadoras de serviços de construção civil, corretagem e administração imobiliária para fins de apuração da receita da CBS sobre suas operações.

O resultado da receita apurada nesse item será somado à do módulo central, na consolidação.

A apuração seguirá os seguintes passos:

Sejam:

- $T = \{2024, 2025\}$ = conjunto de anos de referência.
- C = conjunto de pessoas físicas identificadas como prestadoras dos serviços de: construção civil, corretagem e administração imobiliária (atividade principal na DIRPF 2024 ou 2025).
- Para cada contribuinte $c \in C$:
 - $Rec_{c,t}$ = receitas apuradas no **livro caixa** do contribuinte c do ano t .
 - $Desp_{c,t}$ = despesas apuradas no **livro caixa** do contribuinte c do ano t .
 - α^{ref} = alíquota de referência da CBS.
 - $\alpha^{red} = 0,5\alpha$ = alíquota reduzida (50%).
- i. identificar as pessoas físicas prestadoras dos serviços de construção civil, corretagem e administração imobiliária (de acordo com a atividade principal) nas respectivas fichas da Declaração do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF 2024 e 2025);
- ii. apurar as receitas das atividades detalhadas conforme informado no livro caixa, em cada DIRPF (2024 e 2025), que consistirá na base de cálculo da receita sobre a qual incidirá a alíquota da CBS reduzida em 50% para apuração do débito;
 - Apuração dos débitos

$$Deb_{c,t} = \alpha^{red} * Rec_{c,t}, \quad \forall c \in C, t \in T$$
- iii. apurar as despesas das atividades detalhadas conforme informado no livro caixa, em cada DIRPF (2024 e 2025), que consistirá na base de cálculo dos custos (créditos) sobre a qual incidirá a alíquota padrão da CBS;
 - Apuração dos créditos

$$Cred_{c,t} = \alpha^{red} * Desp_{c,t}, \quad \forall c \in C, t \in T$$
- iv. o valor da receita da CBS consiste na soma das diferenças positivas (>0) entre os débitos menos os créditos dos contribuintes, em cada ano (2024 e 2025).
 - Apuração da receita de CBS por contribuinte

$$R_{c,t}^{cbs} = (Deb_{c,t} - Cred_{c,t}), \quad \forall c \in C, t \in T, se R_{c,t}^{cbs} > 0$$
 - Apuração da receita total da CBS, para cada ano-base, da seção 16.3

$$R_t^{cbs} = \sum_{t \in T} \sum_{c \in C} R_{c,t}^{cbs}$$
- v. os valores apurados no passo anterior serão somados à arrecadação gerada pelo módulo central.

16.4 Pessoa Física Locação Ajuste MC (alíquota reduzida 70%)

Esta seção visa apurar o diferencial entre os créditos apurados pela alíquota de referência (alíquota cheia) das pessoas jurídicas no módulo central, referente à locação de bens imóveis pagos às pessoas físicas conforme apuração a que se refere a seção 16.1, e os créditos apurados pela alíquota reduzida em 70%. Em outros termos, refere-se à apuração

do diferencial entre a alíquota padrão (módulo central) e a alíquota reduzida em 70% (módulo 16.1).

O valor de ajuste apurado nesta seção irá subtrair o valor do crédito no módulo central, visto que naquele módulo o crédito foi apurado pela alíquota de referência cheia.

A apuração seguirá os seguintes passos:

- i. da base de cálculo apurada no passo “v” da seção 16.1, segregar e constituir uma nova base de cálculo referente às pessoas físicas com rendimentos tributáveis decorrente de locação de imóveis recebidos apenas de pessoas jurídicas, nos anos-base (2024 e 2025):
 - Seja $BC_t^{(v)}$ a base de cálculo apurada no passo “v” da seção 16.1, no ano-base $t \in \{2024, 2025\}$ e BC_t^{PF} a parcela da base de cálculo referente a pessoas físicas com rendimentos tributáveis de locação de imóveis recebidos apenas de pessoas jurídicas, no ano-base t , logo $BC_t^{PF} \subseteq BC_t^{(v)}$;
- ii. sobre esta nova base de cálculo, para cada ano-base (2024-2025), aplicar o diferencial entre a alíquota reduzida em 70% e a alíquota padrão;
 - Sendo a^{ref} a alíquota de referência e $a^{red} = 0,30a^{ref}$ a alíquota reduzida em 70%, o diferencial de alíquota é:

$$\Delta\alpha = a^{red} - a^{ref} = 0,30a^{ref} - a^{ref} = -0,70a^{ref}$$

- iii. o valor resultante do passo anterior consiste no ajuste a ser feito em cada ano-base nos valores dos créditos apropriados.
 - O valor do ajuste de cada ano-base é dado por:
- iv. o valor apurado no passo anterior, de cada ano-base, deverá reduzir o valor do crédito no módulo central.

$$A_t = BC_t^{PF} * \Delta\alpha = BC_t^{PF} * (-0,70a^{ref}), \quad t \in \{2024, 2025\}$$

16.5 Pessoa Física Serviços de Construção Civil, Corretagem e Administração Ajuste MC (al. reduzida 50%)

Esta seção visa apurar o diferencial entre os créditos apropriados por pessoas jurídicas no módulo central referente aos serviços de construção civil, corretagem e administração de bens imóveis pagos às pessoas físicas conforme apuração a que se refere a seção 16.3. Em outros termos, refere-se à apuração do diferencial entre a alíquota padrão (módulo central) e a alíquota reduzida em 50%.

O valor de ajuste apurado nesta seção irá subtrair o valor do crédito no módulo central, visto que naquele módulo o crédito foi apurado pela alíquota de referência cheia.

A apuração seguirá os seguintes passos:

- i. da base de cálculo apurada no passo “iii” da seção 16.3, segregar e constituir uma nova base de cálculo referente às pessoas físicas com rendimentos tributáveis decorrente de serviços de construção civil, corretagem e administração de bens imóveis recebidos apenas de pessoas jurídicas, nos anos-base (2024 e 2025);
 - Seja $BC_t^{(v)}$ a base de cálculo apurada no passo “iii” da seção 16.3, no ano-base $t \in \{2024, 2025\}$ e BC_t^{PF} a parcela da base de cálculo referente a

pessoas físicas com rendimentos tributáveis de serviços de construção civil, corretagem e administração de bens imóveis recebidos apenas de pessoas jurídicas, no ano-base t , logo $BC_t^{PF} \subseteq BC_t^{(v)}$;

- ii. sobre esta nova base de cálculo, para cada ano-base (2024-2025), aplicar o diferencial entre a alíquota reduzida em 50% e a alíquota padrão;
- Sendo α_{std} a alíquota padrão e $a^{red} = 0,50a^{ref}$ a alíquota reduzida em 50%, o diferencial de alíquota é:

$$\Delta\alpha = a^{red} - a^{ref} = 0,50a^{ref} - a^{ref} = -0,50a^{ref}$$

- iii. o valor resultante do passo anterior consiste no ajuste a ser feito em cada ano-base nos valores dos créditos apropriados.
- O valor do ajuste de cada ano-base é dado por:

$$A_t = BC_t^{PF} * \Delta\alpha = BC_t^{PF} * (-0,50a^{ref}), \quad t \in \{2024, 2025\}$$

- iv. o valor apurado no passo anterior, de cada ano-base, deverá reduzir o valor do crédito no módulo central.

16.6 – Pessoa Jurídica Locação Ativid. Fim (alíquota reduzida 70%)

Esta seção visa apurar o diferencial entre os débitos apurados no módulo central pela alíquota de referência das pessoas jurídicas que tenham por atividade fim a locação de bens imóveis sobre as quais incide alíquota reduzida em 70%. Em outros termos, refere-se à apuração do diferencial entre a alíquota reduzida em 70% e a alíquota padrão (módulo central).

O ajuste diz respeito apenas às operações destinadas ao consumidor final, visto que nas operações intermediárias (meio de cadeia) os débitos e créditos se anulam. Sendo assim, o montante dessas operações será estimado por meio de uma proxy calculada com dados da demanda final em proporção da demanda total, excluídos valores de exportações, da Tabela de Recursos e Usos (TRU) das Contas Nacionais do IBGE.

A descrição dos produtos e serviços constante das linhas da matriz de demanda da TRU, possibilita identificar os itens que correspondem a serviços de locação. A partir dessa identificação, será realizado um trabalho de associação para classificar esses serviços de acordo com os códigos da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE).

O valor da demanda final (=consumo final) desses serviços, discriminado por código CNAE, será dividido pelo valor da demanda total, de forma a se obter o percentual que a demanda final representa na demanda total dos serviços.

Esse percentual será aplicado sobre a receita bruta declarada na ECF das empresas enquadradas nos códigos CNAE referentes aos serviços de locação de imóveis, para se obter a estimativa da receita bruta de vendas desses serviços, que será a base de cálculo sobre a qual incidirá a alíquota da CBS.

O valor de ajuste apurado nesta seção irá subtrair o valor do débito no módulo central, visto que naquele módulo o débito foi apurado pela alíquota de referência cheia.

A apuração seguirá os seguintes passos:

Seja:

- S = conjunto de códigos (recursos) identificados na Tabela de Recursos e Usos relacionados a serviços de locação de imóveis (passo i).
- C={c} = conjunto de códigos CNAE correspondentes aos códigos S (mapeamento do passo i).
- Para todo $c \in C$ e $t \in T$:
 - DF_c = valor da **demanda final** associado ao código c.
 - DT_c = **demanda total** (uso total) do código c.
 - p_c = proporção (proxy de consumo final) da demanda final sobre a demanda total do código c
 - $RB_{c,t}$ = receita bruta por CNAE na ECF após deduções
 - α_t^{ref} = alíquota de referência
 - α_t^{red} = alíquota reduzida em 70% = $0,30\alpha_t^{ref}$

- i. identificar os códigos relacionados a serviços de locação de imóveis na Tabela de Recursos e Usos e, a partir disso, os respectivos códigos CNAE;
- ii. calcular a proporção dos valores da demanda final na demanda total, excluídas as exportações, dos códigos identificados no passo anterior;

$$p_c = \frac{DF_c}{DT_c}$$

- iii. extrair os valores de receita bruta (após deduções) na ECF, de cada ano-base 2024 e 2025, dos códigos CNAE identificados no passo “i”;

Para cada $c \in C$ e $t \in T$, extrair

$$RB_{c,t}$$

- iv. a base de cálculo de cada ano-base (2024 e 2025) será obtida multiplicando a receita bruta (após deduções) apurada no passo anterior pelo percentual apurado no passo “ii” (proxy consumo final);

Base por CNAE

$$BC_{c,t} = RB_{c,t} * p_c$$

Base agregada do ano t

$$BC_t = \sum_{c \in C} BC_{c,t}$$

- v. sobre a base de cálculo de cada ano-base (2024 e 2025), apurada no passo anterior, aplica-se o diferencial entre a alíquota reduzida em 70% e a alíquota de referência (diferencial negativo), que consistirá no valor de ajuste que irá reduzir a arrecadação (débitos) gerada pelo módulo central.

$$\Delta \alpha_t = \alpha_t^{red} - \alpha_t^{ref} = -0,70\alpha_t^{ref}$$

- vi. O valor de ajuste que reduzirá a arrecadação gerada pelo módulo central, para o ano t, será:

$$A_t = BC_t * \Delta \alpha_t$$

16.7 – Pessoa Jurídica Venda, Const. Civil, Corretagem e Adm Ativ. Fim (al. red. 50%)

Esta seção visa apurar o diferencial entre os débitos apurados no módulo central pela alíquota de referência das pessoas jurídicas que tenham por atividade fim a prestação de serviços de venda, construção civil, corretagem e administração de bens imóveis sobre as quais incide alíquota da CBS reduzida em 50%. Em outros termos, refere-se à apuração do diferencial entre a alíquota reduzida em 50% e a alíquota padrão (módulo central).

O ajuste diz respeito apenas às operações destinadas ao consumidor final, visto que nas operações intermediárias (meio de cadeia) os débitos e créditos se anulam. Sendo assim, o montante dessas operações será estimado por meio de uma proxy calculada com dados da demanda final em proporção da demanda total, excluídos valores de exportações, da Tabela de Recursos e Usos (TRU) das Contas Nacionais do IBGE.

A descrição dos produtos e serviços constante das linhas da matriz de demanda da TRU possibilita identificar os itens que correspondem aos serviços de venda, construção civil, corretagem e administração de bens imóveis. A partir dessa identificação, será realizado um trabalho de associação para classificar esses serviços de acordo com os códigos da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE).

O valor da demanda final (=consumo final) desses serviços, discriminado por código CNAE, será dividido pelo valor da demanda total, de forma a se obter o percentual que a demanda final representa na demanda total dos serviços.

Esse percentual será aplicado sobre a receita bruta declarada na ECF das empresas enquadradas nos códigos CNAE referentes aos serviços de venda, construção civil, corretagem e administração de bens imóveis, para se obter a estimativa da receita bruta de vendas desses serviços, que será a base de cálculo sobre a qual incidirá a alíquota da CBS.

O valor de ajuste apurado nesta seção irá subtrair o valor do débito no módulo central, visto que naquele módulo o débito foi apurado pela alíquota de referência cheia.

A apuração seguirá os seguintes passos:

Seja:

- S = conjunto de códigos (recursos) identificados na Tabela de Recursos e Usos relacionados a serviços de venda, construção civil, corretagem e administração de bens imóveis (passo i).
- C={c} = conjunto de códigos CNAE correspondentes aos códigos S (mapeamento do passo i).
- Para todo $c \in C$ e $t \in T$:
 - DF_c = valor da demanda final associado ao código c.
 - DT_c = valor da demanda total (uso total) do código c.
 - p_c = proporção (proxy de consumo final) da demanda final sobre a demanda total do código c
 - $RB_{c,t}$ = receita bruta por CNAE na ECF após deduções

- α_t^{ref} = alíquota de referência
 - α_t^{red} = alíquota reduzida em 50% = $0,50\alpha_t^{ref}$
- i. identificar os códigos relacionados a serviços de venda, construção civil, corretagem e administração de bens imóveis na Tabela de Recursos e Usos e, a partir disso, os respectivos códigos CNAE;
 - ii. calcular a proporção dos valores da demanda final na demanda total, excluídas as exportações, dos códigos identificados no passo anterior;

$$p_c = \frac{DF_c}{DT_c}$$

- iii. extrair os valores de receita bruta (após deduções) na ECF, de cada ano-base 2024 e 2025, dos códigos CNAE identificados no passo “i”;

Para cada $c \in C$ e $t \in T$, extrair

$$RB_{c,t}$$

- iv. a base de cálculo de cada ano-base (2024 e 2025) será obtida multiplicando a receita bruta (após deduções) apurada no passo anterior pelo percentual apurado no passo “ii” (proxy consumo final);

Base por CNAE

$$BC_{c,t} = RB_{c,t} * p_c$$

Base agregada do ano t

$$BC_t = \sum_{c \in C} BC_{c,t}$$

- v. sobre a base de cálculo de cada ano-base (2024 e 2025), apurada no passo anterior, aplica-se o diferencial entre a alíquota reduzida em 50% e a alíquota de referência (diferencial negativo), que consistirá no valor de ajuste que irá reduzir os débitos (arrecadação) gerados pelo módulo central.

$$\Delta \alpha_t = \alpha_t^{red} - \alpha_t^{ref} = -0,50\alpha_t^{ref}$$

O valor de ajuste que reduzirá a arrecadação gerada pelo módulo central, para o ano t, será:

$$A_t = BC_t * \Delta \alpha_t$$

16.8 – Pessoa Jurídica Locação Atividade Secundária (alíquota reduzida 70%)

Esta seção visa apurar o valor da receita de locação de imóveis das empresas que não tenham esses serviços como atividade principal, a fim de apurar os débitos (arrecadação) de CBS sobre esses serviços.

A alíquota incidente sobre esses serviços é reduzida em 70% da alíquota de referência da CBS.

A receita apurada nesse item será somada à do módulo central, na consolidação.

A apuração seguirá os seguintes passos:

- i. identificar nos registros P150 (PJ lucro presumido), L300-A (PJ lucro real geral), L300-B (PJ lucro real financeiras) e L300-C (PJ lucro real seguradoras), da ECF dos anos-base (2024 e 2025) os contribuintes do Lucro Presumido e do Lucro Real que possuem registros de receitas de locação de imóveis como atividade não principal, nas seguintes contas do Plano de Contas Referencial:

Descrição	Conta	Registro
Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	3.01.01.05.01.19	L300-A
Rendas de Aluguéis	3.1.7.3.9.20.00	L300-B
Receita com Imóveis de Renda	3.01.01.01.01.03.11	L300-C
Receita de Aluguel de Bens Imóveis - Atividade Não Principal	3.01.01.05.01.19	P150

- Sendo C_t o conjunto dos contribuintes que, no ano t , possuem ao menos um registro nas contas acima.
- ii. identificar nos planos de contas de cada contribuinte resultante do levantamento anterior, dentre as contas contábeis associadas às contas do Plano de Contas Referencial listadas no passo “i”, aquelas inequivocamente relacionadas a receitas de locação de imóveis.
- Obs: esse passo é necessário porque a associação entre os planos de contas individuais e o Plano de Contas Referencial é de responsabilidade de cada contribuinte, podendo ocorrer associações impróprias.
- iii. uma vez realizado o filtro do passo anterior, efetuar o somatório dos valores registrados nas contas contábeis dos contribuintes para formação da base de cálculo de cada ano-base (2024 e 2025).
- Sendo $A_{c,t}$ o subconjunto resultante do passo “ii”, para cada conta a do contribuinte c para cada ano t , seja $v_{c,a,t}$ o valor contabilizado (receita) nessa conta no ano t . Então a base de cálculo agregada no ano t é dada por:

$$BC_t = \sum_{c \in C_t} \sum_{a \in A_{c,t}} v_{c,a,t}$$

- iv. a receita da CBS sobre serviços de locação de imóveis como atividade não principal das pessoas jurídicas e dada pela aplicação, sobre as bases de cálculo de cada ano-base (2024-2025), da alíquota reduzida da CBS em 70%.
- Sendo α^{ref} a alíquota de referência cheia CBS e $\alpha^{red} = 0,30\alpha^{ref}$ a alíquota reduzida em 70%, a receita da CBS de cada ano é dada por:

$$R_t^{cbs} = \alpha^{red} * BC_t = 0,30\alpha^{ref} BC_t$$

- v. o valor apurado no passo “iv”, para cada ano-base, deverá acrescer os débitos (arrecadação) gerados pelo módulo central.

16.9 – Pessoa Jurídica Venda de Imóveis Atividade Secundária (alíquota reduzida 50%)

Esta seção visa apurar o valor da receita de venda de imóveis das empresas que não tenham esse serviço como atividade principal, a fim de apurar os débitos (arrecadação) de CBS sobre esses serviços.

A alíquota incidente sobre esses serviços é reduzida em 50% da alíquota de referência da CBS.

A receita apurada nesse item será somada à do módulo central, na consolidação.

A apuração seguirá os seguintes passos:

- i. identificar nos registros P150 (PJ lucro presumido), L300-A (PJ lucro real geral), L300-B (PJ lucro real financeiras) e L300-C (PJ lucro real seguradoras), da ECF dos anos-base (2024 e 2025) os contribuintes do Lucro Presumido e do Lucro Real que possuem registros de receitas de venda de imóveis como atividade não principal, nas seguintes contas do Plano de Contas Referencial:

Descrição	Conta	Registro
Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	3.01.01.11.01.01	L300-A
Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e intangível	3.01.01.11.01.02	L300-A
(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	3.01.01.11.01.04	L300-A
(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	3.01.01.11.01.05	L300-A
Lucros na Alienação de Valores e Bens	3.1.7.3.1.50.00	L300-B
Receitas de Alienações de Bens e Direitos Classificados nos Subgrupos Investimentos, Imobilizado e Intangível do Ativo Permanente	3.01.01.02.01	L300-C
(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos Alienados	3.01.01.02.04	L300-C
Receitas na Alienação de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo	3.01.01.11.01.01	P150
Receitas de Alienações de Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Imobilizado e intangível	3.01.01.11.01.02	P150
(-) Valor Contábil de Participações Integrantes do Ativo Circulante ou do Ativo Realizável a Longo Prazo Alienadas	3.01.01.11.01.04	P150
(-) Valor Contábil dos Bens e Direitos do Ativo Não Circulante Investimentos, Intangível e Imobilizado Alienados	3.01.01.11.01.05	P150

- Sendo C_t o conjunto dos contribuintes que, no ano t , possuem ao menos um registro nas contas acima.
- ii. identificar nos planos de contas de cada contribuinte resultante do levantamento anterior, dentre as contas contábeis associadas às contas do Plano de Contas Referencial listadas no passo “i”, aquelas inequivocamente relacionadas a receitas de venda de imóveis.
 - Obs: esse passo é necessário porque a associação entre os planos de contas individuais e o Plano de Contas Referencial é de responsabilidade de cada contribuinte, podendo ocorrer associações impróprias.

iii. uma vez realizado o filtro do passo anterior, efetuar o somatório dos valores registrados nas contas contábeis dos contribuintes para formação da base de cálculo de cada ano-base (2024 e 2025).

- Sendo $A_{c,t}$ o subconjunto resultante do passo “ii”, para cada conta a do contribuinte c para cada ano t , seja $v_{c,a,t}$ o valor contabilizado (receita) nessa conta no ano t . Então a base de cálculo agregada no ano t é dada por:

$$BC_t = \sum_{c \in C_t} \sum_{a \in A_{c,t}} v_{c,a,t}$$

iv. a receita da CBS sobre serviços de venda de imóveis como atividade não principal das pessoas jurídicas é dada pela aplicação, sobre as bases de cálculo de cada ano-base (2024-2025), da alíquota reduzida da CBS em 50%.

- Sendo α^{ref} a alíquota de referência cheia CBS e $\alpha^{red} = 0,50\alpha^{ref}$ a alíquota reduzida em 50%, a receita da CBS de cada ano é dada por:

$$R_t^{cbs} = \alpha^{red} * BC_t = 0,50\alpha^{ref} BC_t$$

v. o valor apurado no passo “iv”, para cada ano-base, deverá acrescer os débitos (arrecadação) gerados pelo módulo central

16.11 – Redutor Social (art. 259)

Esta seção visa apurar o impacto na arrecadação gerado pelo módulo central devido à aplicação do redutor social previsto no art. 259 da Lei Complementar 214/2025, incidente nas operações de alienação de bem imóvel residencial novo ou lote residencial e de locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel para uso residencial. Os valores dos redutores por imóvel vendido ou alugado são:

- R\$ 100.000,00, para alienação de imóvel residencial novo
- R\$ 30.000,00, para alienação de lote residencial
- R\$ 600,00, por locação de bem imóvel residencial

Os valores serão atualizados pelo IPCA, mensalmente, a partir de 16 de janeiro de 2025, data de publicação, conforme disposto no art. 259, § 3º e art. 260, Parágrafo Único, da LC 214/2025.

O redutor não se aplica a imóveis submetidos ao Regime Especial de Tributação (RET), instituído pela Lei 10.931/2004.

O valor de ajuste apurado nesta seção para cada ano-base será subtraído dos débitos no módulo central, de forma a reduzir a arrecadação calculada naquele módulo, devido à aplicação do redutor social.

A apuração seguirá os seguintes passos:

- i. identificar na Dimob a quantidade de contratos de aluguel residencial e de operações de alienação de imóveis residenciais novos ou de lotes residenciais, nos anos de 2024 e 2025;
- ii. multiplicar as quantidades levantadas por tipo de operação pelo respectivo valor do redutor e pela alíquota reduzida da CBS de acordo com o tipo de operação:

Sejam:

- i a quantidade de imóveis novos residenciais alienados no ano t ;
- k a quantidade de lotes residenciais alienados no ano t ;
- λ a quantidade de imóveis residenciais alugados no ano t .

Tipo de operação	Valor do redutor	Cálculo do redutor de cada tipo de operação	Impacto na arrecadação devido à aplicação do redutor social
Alienação de imóvel residencial novo	R\$ 100.000,00 por imóvel alienado	$RS_t^i = i_t * 100.000,00$	$rs_t^i = RS_t^i * 0,50a^{ref}$
Alienação de lote residencial	R\$ 30.000,00 por lote alienado	$RS_t^k = k_t * 30.000,00$	$rs_t^k = RS_t^k * 0,50a^{ref}$
Locação de imóvel residencial	R\$ 600,00 por imóvel alugado	$RS_t^\lambda = \lambda_t * 600,00$	$rs_t^\lambda = RS_t^\lambda * 0,30a^{ref}$

iii. o valor do ajuste de cada ano-base é dado pelo somatório dos impactos dos redutores de cada tipo de operação:

$$VA_t^{rs} = rs_t^i + rs_t^k + rs_t^\lambda$$

iv. o valor apurado no passo “iii” será subtraído dos débitos no módulo central.

16.12 – Incorporação RET (art. 485)

Esta seção visa apurar o valor da arrecadação, em cada ano-base, referente às operações no âmbito do Regime Especial Tributário (RET), instituído pela Lei 10.931/2004.

Segundo dispõe o art. 485, inc. I, da LC 214/2025, a alíquota de CBS incidente sobre incorporação imobiliária submetida ao RET é de 2,08% e, para as incorporações de imóveis residenciais de interesse social, de 0,53%.

Os empreendimentos submetidos ao RET não se enquadram nas regras da modelagem geral aplicável às demais empresas pois não apropriam nem passam crédito da CBS, por isso não estão incluídos no módulo central.

A receita apurada nesse item será somado à do módulo central, na consolidação.

A apuração seguirá os seguintes passos:

- identificar, em cada ano-base (2024-2025), a arrecadação do RET pelos códigos 1068 - interesse social (ret^{is}) e 4095 – geral (ret^g);
- a partir da arrecadação apurada no passo “i”, recompor as bases de cálculo de cada tipo de incorporação imobiliária (geral e interesse social), para cada ano-base t , por meio da divisão das arrecadações por suas respectivas alíquotas:
 - Geral (código 4095): 4%
 - Interesse social (código 1068): 1%

$$BC_t^g = \frac{ret^g}{0,04}$$

$$BC_t^{is} = \frac{ret^{is}}{0,01}$$

iii. sobre as bases de cálculo, aplicam-se as respectivas alíquotas da CBS de acordo com o tipo de empreendimento para apurar a receita de CBS, em cada ano-base t :

- Geral: 2,08%
- Interesse Social: 0,53%

$$R_t^{cbs} = BC_t^g * 0,0208 + BC_t^{is} * 0,0053$$

3. Fontes de Dados

As fontes de informação utilizadas na metodologia são:

- Escrituração Contábil Fiscal (ECF)-Tabela de Recursos e Usos (TRU): usadas para identificar os serviços sobre bens imóveis e respectivas proporções (%) na demanda total; cada serviço será associado aos respectivos CNAEs e os percentuais serão usados aplicando-os sobre a receita bruta dos respectivos serviços (CNAEs) para estimar a base de cálculo dos serviços. Essa base de cálculo é usada tanto para estimar a carga tributária atual, quanto a da CBS.
 - Escrituração Contábil Fiscal (ECF): P150 (PJ lucro presumido), L300-A (PJ lucro real geral), L300-B (PJ lucro real financeiras) e L300-C (PJ lucro real seguradoras), utilizada para estimar a receita bruta de serviços com bens imóveis.
 - Tabela de Recursos e Usos das Contas Nacionais do IBGE, especificamente os vetores de demanda final e total, a fim de estimar a participação relativa dos serviços com bens imóveis na demanda total de cada serviço.
- Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob): para identificação das quantidades de contratos de aluguel residencial e de operações de venda de terrenos e de imóveis residenciais novos.

4. Referências Legais

A seguir estão listados os principais dispositivos que regem os créditos presumidos na Lei Complementar 214/2025:

- Art. 251: estabelece que as operações com bens imóveis realizadas por contribuintes do regime regular do IBS e da CBS ficam sujeitas ao regime específico de que trata o capítulo V da LC 214/2025.
- Art. 251, § 1º: dispõe sobre os critérios de enquadramento das pessoas físicas como contribuintes do regime regular do IBS e da CBS.
- Art. 252: dispõe sobre as operações com bens imóveis sobre as quais incidem IBS e CBS.
- Art. 255: dispõe sobre a base de cálculo dos tributos.
- Art. 257: dispõe sobre o redutor de ajuste.

- Arts. 259 e 260: dispõem sobre o redutor social.
- Art. 261: dispõe sobre as alíquotas reduzidas.
- Art. 485: dispõe sobre as alíquotas dos empreendimentos submetidos ao Regime Especial de Tributação (RET), instituído pela Lei 10.931/2004.
- Art. 486: dispõe sobre a opção pelo recolhimento de IBS e CBS com base na receita bruta recebida o contribuinte que realizar alienação de imóvel decorrente de parcelamento do solo.
- Art. 487: dispõe sobre a opção pelo recolhimento de IBS e CBS com base na receita bruta recebida o contribuinte que realizar locação, cessão onerosa ou arrendamento de bem imóvel decorrente de contratos firmados por prazo determinado.

5. Interação com o resultado do Módulo Central

A interação com o resultado do Módulo Central é realizada por meio de ajustes nos valores de débitos (arrecadação) e créditos. As operações são tratadas de forma que as receitas apuradas, que não são capturadas pela modelagem geral, como as de pessoas físicas equiparadas a contribuintes e as de atividades secundárias de pessoas jurídicas, são calculadas neste módulo. Os valores de arrecadação resultantes são somados aos resultados gerados pelo MC. Esse acréscimo na arrecadação consolidada contribui para uma redução da alíquota de referência.

Os créditos calculados pelo Módulo Central, referentes às aquisições das pessoas jurídicas tendo como fornecedores pessoas físicas, são ajustados para refletir a tributação com alíquota reduzida na origem. Essa correção resulta em uma diminuição do crédito total apurado pelo MC, o que eleva a arrecadação.

Para as operações de atividade-fim de pessoas jurídicas, que são beneficiadas com alíquotas reduzidas, o Módulo Central calcula o débito com a alíquota de referência. O Módulo 16 apura a diferença de arrecadação gerada pelo efeito tributário, e este valor é subtraído do resultado gerado pelo MC, na consolidação. De forma similar, a aplicação do redutor social também diminui o resultado apurado.

Apêndice XVII – Módulo Residual

O Módulo 17 foi concebido como o fechamento dos elementos que afetam a metodologia da CBS que não foram tratadas de forma específica nos demais módulos satélites devido a sua natureza informacional e consequente tratamento diferenciado. Seu escopo é abrangente e segmentado, composto por submódulos, sobre os seguintes elementos, a saber:

17.1 - SAF - Art. 294.
17.2 - Concursos de Prognósticos e Bets - Arts 244 a 248
17.3 - Imposto Seletivo
17.4- Zonas de processamento de exportação - Arts. 99 a 104.
17.5 - Empresas Imunes e Isentas - ECF
17.6 - Cooperativas - Art 272.
17.7 - Planos de Saúde - Art 234
17.8 - Tratores, maq, caminhões - Art. 110
17.9 - Automoveis Defien, Taxi - Art. 149
17.10 - PROUNI - Art. 308

Considerando que cada submódulo trata de regimes com características próprias, e que muitos deles envolvem regras específicas de incidência, creditamento ou isenção, a análise será conduzida de forma individualizada. Essa abordagem permite uma compreensão mais precisa das peculiaridades normativas, metodológicas e operacionais de cada submódulo.

Submódulo 17.1 – SAFs

1. Escopo e Objetivo do Submódulo

O submódulo 17.1 foi concebido para tratar da tributação específica das Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs), conforme previsto nos artigos 293 e 294 da Lei Complementar nº 214/2025. Essas entidades, cuja atividade principal é a prática do futebol profissional, estão submetidas a um regime com alíquota própria e regras restritivas de creditamento.

O objetivo do submódulo é isolar a estimativa de receita da CBS sobre as SAFs, que não devem ser incluídas no Módulo Central, dado que não seguem o regime regular de apuração. Ao fazer isso, o simulador assegura que o modelo reflita corretamente a especificidade legal do setor esportivo profissional, evitando distorções na formação da alíquota de referência.

2. Metodologia do Submódulo

A metodologia parte da identificação das SAFs constituídas e da quantificação de suas receitas totais, que compõem a base de cálculo da CBS. A alíquota aplicada é de 1,5%,

com previsão de redução para 1,4% nos anos de 2027 e 2028, conforme o §4º do art. 293 da LC nº 214/2025. A arrecadação é estimada pela multiplicação direta da alíquota pela receita bruta mensal das SAFs.

No que diz respeito ao creditamento, a legislação estabelece que as SAFs só podem apropriar créditos da CBS nas aquisições de direitos desportivos de atletas, e que os adquirentes de bens e serviços das SAFs não têm direito a crédito, salvo quando também se trata de direitos desportivos. Essa vedação generalizada ao crédito justifica a exclusão das SAFs do Módulo Central, que opera sob o regime regular de apuração e creditamento.

3. Fontes de Dados

A implementação do submódulo 17.1 utiliza as seguintes fontes:

- ECF (Escrituração Contábil Fiscal): para identificação dos CNPJs das SAFs e extração de dados contábeis sobre receitas e aquisições de direitos desportivos.
- Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Instituto Brasileiro de Estudos e Desenvolvimento da SAF: como fontes auxiliares para validação de dados setoriais e projeções de receita.
- Registros fiscais e contábeis específicos: utilizados para tabulação das receitas e despesas das SAFs, com ajustes de preços para compatibilização com os anos-base do simulador (2024 e 2025).

4. Referências Legais

O submódulo está fundamentado nos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 214/2025:

- Art. 293: define o regime específico de tributação das SAFs.
- Art. 294: estabelece a base de cálculo como a totalidade das receitas recebidas no mês.
 - §4º do art. 293: determina a alíquota da CBS e sua redução progressiva.
 - §5º do art. 294: restringe o direito ao crédito da CBS às aquisições de direitos desportivos.

5. Interação com o Resultado do Módulo Central

A interação entre o submódulo 17.1 e o Módulo Central é de exclusão e compensação. As SAFs não seguem o regime regular de apuração e creditamento da CBS, razão pela qual não devem ser modeladas no MC. Ao tratar as SAFs separadamente, o submódulo garante que ao resultado do submódulo seja incorporado diretamente ao resultado residual, sem gerar créditos compensáveis no MC. Essa lógica preserva a coerência com o regime não cumulativo da CBS.

Submódulo 17.2 – Concursos de Prognósticos e Bets

1. Escopo e Objetivo do Submódulo

O submódulo 17.2 foi desenvolvido para tratar da tributação da CBS sobre concursos de prognósticos e apostas de quota fixa, incluindo loterias oficiais e privadas, bem como plataformas de apostas esportivas (bets). Essas atividades possuem base própria de

tributação, distinta do regime regular, e estão sujeitas a regras específicas de apuração e vedação de crédito, conforme os artigos 244 a 250 da Lei Complementar nº 214/2025.

O objetivo do submódulo é estimar a arrecadação da CBS sobre essas atividades, considerando que a base de cálculo é líquida — ou seja, corresponde à arrecadação bruta menos as premiações pagas e as destinações legais obrigatórias. Além disso, o submódulo assegura que essas operações não sejam modeladas no Módulo Central, uma vez que não geram direito a crédito nem para os prestadores nem para os tomadores dos serviços.

2. Metodologia do Submódulo

A metodologia parte da definição legal da base de cálculo, que corresponde à receita líquida da entidade exploradora da atividade, obtida pela dedução das premiações e das destinações legais da arrecadação bruta. Essa base é então multiplicada pela alíquota de referência da CBS, que é nacionalmente uniforme e corresponde à soma das alíquotas federativas.

A vedação ao crédito é absoluta: os apostadores não podem tomar crédito da CBS, e os serviços prestados não geram direito a crédito para os adquirentes. Por essa razão, o submódulo opera de forma isolada, sem interação direta com o sistema de creditamento do regime regular.

3. Fontes de Dados

O submódulo 17.2 utiliza as seguintes fontes:

- Secretaria de Prêmios e Apostas – Ministério da Fazenda: responsável pela regulação e fiscalização das atividades de apostas e loterias.
- ECF (Escrituração Contábil Fiscal): utilizada para identificar os CNPJs das empresas autorizadas a explorar a modalidade lotérica e para extrair dados sobre faturamento e despesas com premiação.
- Registros contábeis e fiscais específicos: empregados para tabulação da receita líquida e segmentação por tipo de atividade (loteria oficial, privada, bets).

4. Referências Legais

O submódulo está fundamentado nos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 214/2025:

- Art. 244 a 250: definem a base de cálculo, a alíquota aplicável e a vedação ao crédito para concursos de prognósticos e apostas de quota fixa.
- Art. 47: estabelece as regras gerais de creditamento, cuja aplicação é expressamente vedada para os serviços tratados neste submódulo.

5. Interação com o Resultado do Módulo Central

As atividades de apostas e concursos de prognósticos não são modeladas no MC, pois não geram créditos nem seguem o regime regular de apuração. Caso fossem incluídas, haveria risco de reconhecimento indevido de créditos por parte dos adquirentes, além de distorção na arrecadação projetada.

Ao tratar essas atividades separadamente, o submódulo garante que a arrecadação estimada seja incorporada diretamente ao resultado residual, sem afetar a formação

líquida de créditos no MC. Essa abordagem preserva a coerência com o regime não cumulativo da CBS. O valor arrecadado é somado ao total do simulador apenas após o cálculo do MC, contribuindo para a calibragem final da alíquota de referência.

Submódulo 17.3 – Imposto Seletivo (IS)

1. Escopo e Objetivo do Submódulo

O submódulo 17.3 trata da interação entre o Imposto Seletivo (IS) e a base de cálculo da CBS, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentado pela Lei Complementar nº 214/2025. O IS é um tributo monofásico, com incidência concentrada em determinados produtos e serviços considerados nocivos à saúde ou ao meio ambiente, como bebidas alcoólicas, produtos fumígenos, veículos, embarcações, entre outros.

O objetivo do submódulo é reconhecer que o valor arrecadado pelo IS integra a base de cálculo da CBS, gerando, portanto, uma arrecadação adicional que não está capturada diretamente pelo Módulo Central. Essa arrecadação deve ser incorporada ao resultado residual do simulador, respeitando a lógica de incidência indireta e evitando a dupla contagem em casos de sobreposição com regimes específicos.

2. Metodologia do Submódulo

A arrecadação adicional da CBS obtida com o IS é calculada por meio de uma multiplicação direta entre a alíquota de referência e o valor estimado do IS por segmento.

A metodologia também exige atenção para que se evite dupla contagem, especialmente nos casos em que produtos sujeitos ao IS também estejam cobertos por regimes específicos tratados em outros submódulos (como bebidas alcoólicas ou apostas). Nesses casos, o submódulo deve aplicar filtros para garantir que o valor do IS não seja contabilizado duas vezes na formação da base da CBS.

3. Fontes de Dados

As principais fontes utilizadas para a implementação do submódulo 17.3 incluem:

- EFD-Contribuições: para validação da composição da base de cálculo da CBS.

4. Referências Legais

O submódulo está fundamentado nos seguintes dispositivos legais:

- Lei Complementar nº 214/2025: Art. 47 – Regras de creditamento.

5. Interação com o Resultado do Módulo Central

A interação entre o submódulo 17.3 e o resultado do Módulo Central é de complementação indireta. O MC, por operar com base em dados agregados de faturamento e consumo, não reconhece explicitamente o valor do IS como parte da base da CBS, o que pode levar à subestimação da arrecadação total.

O submódulo 17.3 corrige essa lacuna ao calcular a CBS incidente sobre o IS e incorporar esse valor ao resultado residual do simulador. Essa arrecadação adicional é somada ao total após o processamento do MC, contribuindo para a calibragem da alíquota de referência.

Ao mesmo tempo, o submódulo deve dialogar com outros blocos do Módulo 17 para evitar sobreposição de incidências. Por exemplo, se um produto sujeito ao IS também estiver incluído em um regime específico (como apostas ou bebidas alcoólicas), o valor do IS deve ser ajustado para não inflar indevidamente a base da CBS. Essa lógica de interação garante que o simulador preserve a precisão do modelo.

Submódulo 17.4 – Zonas de Processamento de Exportação (ZPE)

1. Escopo e Objetivo do Submódulo

O submódulo 17.4 foi estruturado para tratar das operações realizadas por empresas autorizadas a operar em Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs), conforme previsto nos artigos 99 a 104 da Lei Complementar nº 214/2025. Essas operações, tanto de importação quanto de aquisição interna de bens e insumos, estão sujeitas a suspensão da incidência da CBS, o que implica diretamente na vedação ao direito de crédito.

O objetivo do submódulo é eliminar os efeitos dos créditos indevidamente reconhecidos no Módulo Central (MC) sobre operações que, por força legal, não geram débito de CBS. Ao fazer isso, o simulador preserva a coerência com o regime não cumulativo e evita que a alíquota de referência seja subestimada por créditos que não deveriam existir.

2. Metodologia do Submódulo

A metodologia parte da identificação da base de cálculo das importações e aquisições internas realizadas com suspensão da CBS. Essa base é composta pelo valor aduaneiro (CIF) acrescido de tributos e encargos específicos, conforme definido no art. 69 da LC nº 214/2025. O submódulo estima, para cada exercício, o montante dessas operações e calcula a redução proporcional nos créditos reconhecidos no MC, aplicando a alíquota de referência da CBS sobre a base suspensa.

3. Fontes de Dados

As principais fontes utilizadas para a implementação do submódulo 17.4 incluem:

- SISCOMEX: base primária para identificação e quantificação das importações realizadas sob suspensão, com detalhamento por tipo de operação e exercício.
- Declaração de Importação (DI): utilizada para compor a base legal definida no art. 69, incluindo tributos e encargos incidentes até a liberação.
- ECF (Escrituração Contábil Fiscal): empregada para validação das operações registradas e integração com o Módulo Central.

4. Referências Legais

O submódulo está fundamentado nos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 214/2025:

- Art. 69: define a composição legal da base de cálculo da CBS na importação, incluindo tributos e encargos específicos e excluindo IPI, ICMS e ISS.
- Arts. 99 a 104: regulamentam as ZPEs e estabelecem hipóteses de suspensão da incidência da CBS.

- Art. 47: trata das regras de creditamento, cuja aplicação é vedada em operações suspensas.

5. Interação com o Resultado do Módulo Central

A interação entre o submódulo 17.4 e o resultado do Módulo Central é de correção e ajuste. O MC, ao operar com dados agregados de compras e importações, tende a reconhecer créditos sobre todas as aquisições, inclusive aquelas realizadas com suspensão da CBS. Essa prática, embora compatível com o regime regular, não se aplica às ZPEs, onde a incidência está suspensa e, portanto, o direito ao crédito é legalmente vedado.

O submódulo 17.4 atua para deduzir esses créditos indevidos, garantindo que a formação líquida de créditos no simulador reflita apenas operações tributadas. Essa dedução evita que a alíquota de referência seja artificialmente reduzida por créditos que não deveriam existir. O ajuste é feito de forma direta, com base nos dados do SISCOMEX e na aplicação da alíquota de referência sobre a base suspensa, e é incorporado ao resultado residual do simulador após o processamento do MC.

Submódulo 17.5 – Imunes e Isentas

1. Escopo e Objetivo do Submódulo

O submódulo 17.5 foi desenvolvido para tratar das entidades imunes e isentas do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), que, por força constitucional ou legal, possuem tratamento tributário diferenciado também no âmbito da CBS. Essas entidades incluem instituições de educação, saúde, assistência social, sindicatos, partidos políticos, organizações religiosas, entre outras, conforme previsto na Constituição Federal e em leis infraconstitucionais.

O objetivo do submódulo é modelar a arrecadação da CBS sobre essas entidades, respeitando os diferentes graus de desoneração previstos em lei. Isso inclui desde a aplicação da alíquota de referência até reduções de 30%, 40%, 60% ou mesmo alíquota zero, conforme o tipo de imunidade ou isenção. Além disso, o submódulo permite estimar os débitos e créditos para essas entidades, segregando-os por faixa de alíquota aplicável.

2. Metodologia do Submódulo

A metodologia parte da identificação dos contribuintes imunes e isentos, com base nos registros da ECF, especialmente no registro U150A, que detalha as contas de resultado dessas entidades. A partir daí, são estimadas duas bases: a base de cálculo dos débitos, que corresponde às receitas líquidas das atividades, e a base de cálculo dos créditos, que corresponde às despesas e custos elegíveis à apropriação de crédito.

Cada entidade é classificada conforme sua CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), o que determina o tipo de alíquota aplicável. A modelagem contempla cinco faixas:

- Alíquota de referência (sem redução)
- Alíquota reduzida em 30%
- Alíquota reduzida em 40%
- Alíquota reduzida em 60%

- Alíquota zero

Para cada faixa, o submódulo calcula os débitos e créditos estimados, aplicando a alíquota correspondente sobre as bases identificadas.

3. Fontes de Dados

As principais fontes utilizadas para o submódulo 17.5 são:

- ECF (Escrituração Contábil Fiscal): registro U150A, que identifica receitas e despesas das entidades imunes e isentas.
- CNAE: utilizado para classificar as entidades conforme o tipo de atividade e determinar a alíquota aplicável.

4. Referências Legais

O submódulo está fundamentado nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal – art. 150, VI, c: estabelece a imunidade tributária para instituições de educação e assistência social sem fins lucrativos.
- Lei nº 9.532/1997 – art. 15: define as condições para isenção de tributos federais para entidades de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações civis.

5. Interação com o Resultado do Módulo Central

A interação entre o submódulo 17.5 e o resultado do Módulo Central é de segregação e ajuste. As entidades imunes e isentas, por não estarem sujeitas ao regime regular da CBS, não devem ser modeladas no MC. No entanto, como algumas dessas entidades ainda geram débitos e créditos em proporções reduzidas, é necessário que o submódulo informe quais bases devem ser ajustadas.

O submódulo atua para reclassificar os débitos e créditos reconhecidos no MC, aplicando as reduções de alíquota conforme o enquadramento legal. Isso evita que o simulador superestime a arrecadação ou os créditos dessas entidades, preservando a equivalência fiscal e a coerência com o regime não cumulativo. A arrecadação líquida gerada por essas entidades é incorporada ao resultado residual do simulador, após os ajustes no MC, contribuindo para a calibragem final da alíquota de referência.

Submódulo 17.7 – Planos de Saúde

1. Escopo e Objetivo do Submódulo

O submódulo 17.7 foi desenvolvido para tratar das operações realizadas por operadoras de planos de saúde e seguradoras de saúde, que estão submetidas a regime específico de tributação da CBS, conforme os artigos 234 a 243 da Lei Complementar nº 214/2025. Essas entidades não seguem o regime regular de apuração e creditamento, sendo tributadas por uma alíquota de referência reduzida em 60%.

O objetivo do submódulo é duplo: por um lado, estimar a arrecadação própria da CBS gerada pelas operadoras de planos de saúde; por outro, calcular os créditos gerados no meio da cadeia, ou seja, pelas empresas que contratam planos de saúde para seus empregados, quando essa contratação decorre de acordo ou convenção coletiva de

trabalho. O submódulo também realiza os ajustes necessários para excluir essas operações do Módulo Central, evitando duplicidade de reconhecimento de créditos e débitos.

2. Metodologia do Submódulo

A metodologia do submódulo se organiza em duas frentes principais. A primeira consiste na apuração dos débitos e créditos das próprias operadoras de planos de saúde. Para isso, utiliza-se como proxy a base de cálculo do Pis/Cofins, dada a similaridade conceitual entre os regimes. A base de cálculo dos débitos é composta pelas receitas de prêmios e contraprestações, deduzidas das indenizações de eventos ocorridos.

A segunda frente envolve a estimativa dos créditos gerados pelas empresas contratantes. A legislação permite que empresas que adquiram planos de saúde para seus empregados, em decorrência de acordo ou convenção coletiva, possam tomar crédito da CBS. Esses créditos são equivalentes aos débitos apurados pelas operadoras, ajustados pela proporção que essas despesas representam no faturamento total do setor.

O submódulo também realiza a exclusão das operadoras e das despesas médicas do Módulo Central, garantindo que essas operações sejam tratadas exclusivamente no âmbito residual, conforme o regime especial previsto em lei.

3. Fontes de Dados

As principais fontes utilizadas para a implementação do submódulo 17.7 são:

- EFD-Contribuições (Escrituração Fiscal Digital do Pis/Cofins): utilizada para estimar a base de cálculo dos débitos e identificar os CNPJs das operadoras.
- ECF (Escrituração Contábil Fiscal): empregada para extrair as despesas com assistência médica registradas pelas empresas contratantes.
- Registros contábeis específicos: como os códigos do registro L300-A da ECF, que identificam despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica.
- Segmentação por CNAE: para exclusão das operadoras do Módulo Central (CNAEs 6550-2/00 e 6520-1/00).

4. Referências Legais

O submódulo está fundamentado nos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 214/2025:

- Arts. 234 a 243: definem o regime específico de tributação para planos de saúde, incluindo alíquota reduzida e regras de creditamento.
- Art. 238 c/c alínea “F”, IV, §3º do art. 57: estabelece as condições para geração de crédito no meio da cadeia.
- Art. 47: trata das regras gerais de creditamento.
- Art. 349 e 352: definem a receita-objetivo e o processo de fixação da alíquota de referência.

5. Interação com o Resultado do Módulo Central

A interação entre o submódulo 17.7 e o resultado do Módulo Central é de segregação, correção e compensação. As operadoras de planos de saúde, por estarem submetidas a regime específico, não devem ser modeladas no MC, que opera com a lógica do regime regular.

Além disso, o submódulo ajusta o MC para deduzir os créditos reconhecidos sobre despesas médicas que, embora registradas como custo ou despesa pelas empresas, só geram direito a crédito em condições específicas. Ao calcular os créditos no meio da cadeia com base na proporção entre despesas empresariais e faturamento do setor, o submódulo garante que o simulador reconheça apenas os créditos válidos, conforme previsto na legislação.

Esses ajustes são incorporados ao resultado residual do simulador, após o processamento do MC, contribuindo para a calibragem final da alíquota de referência da CBS. A lógica aplicada preserva a equivalência fiscal e evita sobreposição de regimes, mantendo a consistência entre arrecadação e formação líquida de créditos.

Submódulo 17.10 – Prouni

1. Escopo e Objetivo do Submódulo

O submódulo 17.10 foi desenvolvido para tratar da isenção da CBS concedida às instituições de ensino superior que aderiram ao Programa Universidade para Todos (PROUNI), conforme previsto no artigo 308 da Lei Complementar nº 214/2025. Essas instituições, ao oferecerem bolsas de estudo integrais ou parciais em contrapartida a benefícios fiscais, passam a ter alíquota zero da CBS sobre as receitas vinculadas à atividade educacional beneficiada.

O objetivo do submódulo é quantificar a base de cálculo das receitas isentas e calcular a redução correspondente nos débitos da CBS, garantindo que o simulador reflita corretamente o impacto fiscal da política pública de incentivo à educação superior. Trata-se de uma medida de desoneração direta, que deve ser tratada fora do Módulo Central, dado que não há incidência nem geração de crédito.

2. Metodologia do Submódulo

A metodologia parte da identificação das instituições participantes do PROUNI e da extração da receita líquida vinculada à atividade educacional beneficiada, conforme escriturada no registro N600 da ECF. Essa receita constitui a base de cálculo sobre a qual incidiria a alíquota de referência da CBS. No entanto, por força legal, aplica-se alíquota zero, o que implica em redução integral dos débitos que seriam apurados.

3. Fontes de Dados

As principais fontes utilizadas para a implementação do submódulo 17.10 incluem:

- ECF (Escrituração Contábil Fiscal): especialmente o registro N600, que detalha a receita líquida das atividades educacionais beneficiadas pelo PROUNI.
- Cadastro de instituições participantes do PROUNI: utilizado para identificar os CNPJs elegíveis à isenção.

4. Referências Legais

O submódulo está fundamentado nos seguintes dispositivos legais:

- Lei Complementar nº 214/2025:
 - Art. 308 – estabelece a alíquota zero da CBS para receitas vinculadas ao PROUNI.
 - Art. 47 – trata das regras gerais de creditamento, cuja aplicação é vedada em casos de isenção.
 - Art. 349 e 352 – definem a receita-objetivo e o processo de fixação da alíquota de referência.
- Lei nº 11.096/2005 – institui o PROUNI e define os critérios de adesão e contrapartida.

5. Interação com o Resultado do Módulo Central

A interação entre o submódulo 17.10 e o resultado do Módulo Central é de exclusão e ajuste. As receitas vinculadas ao PROUNI, por estarem sujeitas à alíquota zero, não devem ser modeladas no MC, que opera com base na incidência regular da CBS. Caso fossem incluídas, haveria risco de superestimação dos débitos e, conseqüentemente, da arrecadação projetada.

O submódulo atua para deduzir do total de débitos estimados o valor correspondente à aplicação da alíquota de referência sobre a base isenta. Esse ajuste é incorporado ao resultado residual do simulador, após o processamento do MC, garantindo que a calibragem da alíquota de referência reflita corretamente os efeitos da política pública de incentivo à educação superior.

Ao tratar o PROUNI de forma segregada, o simulador evita distorções no modelo, respeitando os princípios constitucionais e legais que regem a tributação das entidades educacionais beneficiadas.